

PREGÃO

ELETRÔNICO

013/2024

**CONTRATANTE**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO -COMAR

**OBJETO**

EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO URBANO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.

**VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**RS 156.960.533,59**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 20/08/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



**EDITAL**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO  
PARDO - COMAR

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024**

1.1. Torna-se público que o(a) Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, Rua dos Pereiras, 423 – Centro – Taiobeiras-MG, CNPJ 19.856.351/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é o eventual contratação sob demanda, por meio de ata de registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de asseio urbano em geral, para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. *A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

**3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- 4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em todas as esferas e nos três poderes;
- 4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.11. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.9. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.11. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de

integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital no endereço <http://www.licitardigital.com.br> a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

[3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto



em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item sem BDI;

6.1.2. BDI;

6.1.3. Valor unitário do com BDI;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de suaapresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência decontratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação dodesconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100 (cem reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo

menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar [nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.5. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:
- 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor



global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. (Art. 59 § 4º Lei 14.133/21).

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver a realização da prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo realização da prova de conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a prova de conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita ou reprovada, o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da prova e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei](#)

[n° 14.133, de 2021.](#)

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n° 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021](#)).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN n° 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°](#)).

9.9.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN n° 3/2018, art. 7°, parágrafo único](#)).

9.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta como preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1° do art. 36 e no § 1° do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.10.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos,

em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.2.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão do licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de



habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://comar.mg.gov.br/licitacoes> ou <https://www.licitardigital.com.br/>.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais



grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, sistema Licitadigital no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14.6. – DA POSSIBILIDADE DE CARONA**

14.7. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR e órgãos participantes.

14.9. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

14.10. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

14.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

14.12. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao COMAR.

14.13. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

14.14. Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao COMAR, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 001/2023 do COMAR, conformetabela abaixo:

Faixa de Valor da Adesão (R\$)	Percentual da TARIFA ADMIN-LIC
Até 250.000,00	1%
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%
Acima de 1.000.000,00	0,25%

14.15. O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

14.16. Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.4. ANEXO IV - Software De Gestão (Solução Tecnológica)

15.11.5. ANEXO V – Quadro de avaliação

15.11.6. ANEXO VI - Declarações

Taiobeiras-MG 30 de abril de 2024

JOAO CARLOS LUCAS LOPES  
Presidente do COMAR



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Consociados do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, no âmbito de suas atribuições, inicia processo de **EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO URBANO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.**



## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, elabora-se o presente Termo de Referência, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para o consórcio. As especificações e condições aqui contidas visam esclarecer a contratação e a forma como deverão ser adquiridos estes serviços dentro dos padrões exigidos.

## 2. OBJETO

EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO URBANO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.

## 3. DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

3.1. Para esta contratação o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR optou por realizar a licitação por meio de **Pregão Eletrônico** de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a modalidade.

3.2. Devem ser consideradas as seguintes condições:

- 3.2.1. Regime de execução: **empregada por preço unitário;**
- 3.2.2. Critério de Julgamento: **menor preço global;**
- 3.2.3. Forma de execução da licitação: **eletrônico.**
- 3.2.4. Valor de Referência Total: **R\$ 156.960.533,59 (cento e cinquenta e seis milhões e novecentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme planilha de orçamento anexa.
- 3.2.5. Os serviços serão custeados por recurso oriundo de dotação orçamentária específica.
- 3.2.6. Será permitida a participação de empresas organizadas em consórcios ou empresas estrangeiras nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 com o interesse em ampliar o número de participantes no certame.
- 3.2.7. Será admitida a adesão (carona) a ata de registro de preços de órgãos ou entidades municipais, distritais.
- 3.2.8. A existência de preços registrados não obriga o COMAR a efetivar contratações, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro a preferência em igualdade de condições.

## 4. JUSTIFICATIVA

### 4.1. Da contratação

4.1.1. O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, foi constituído em 05/02/2014, é um consórcio de direito público e conta com 17 municípios: Águas Vermelhas, Berizal,



Curral de Dentro, Divisa Alegre, Cachoeira de Pajeu, Fruta de Leite, Indaiabira, Novorizonte, Montezuma, Ninheira, Rio Pardo de Minas, Taiobeiras, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Vargem Grande do Rio Pardo. Contamos com uma população de 214.696 habitantes, ocupando a extensão territorial de 16.160,39 km<sup>2</sup>.

4.1.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de asseio urbano em geral se mostra de extrema importância para os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR para a realização de diversos serviços que os consorciados necessitam frequentemente e não possuem contingente operacional adequado como: capina manual, rastelamento de áreas, pintura de meio fio, asseio de praças e canteiros, roçada mecanizada, varrição de logradouros e praças e roçada manual bem como a retirada destes resíduos e destinação final.

4.1.3. Estes serviços são necessários para otimizar o asseio nos logradouros públicos urbanos, canteiros e praças públicas, dos municípios integrantes do consórcio bem como para conter a proliferação de vetores transmissores de doenças como a dengue que vem assolando os municípios de todo o Brasil com um dos maiores índices de LIRA a já registrados na história deste país.

4.1.4. Os serviços licitados na área de asseio urbano não apenas proporcionam maior conforto aos usuários das vias, mas também asseguram a segurança no trajeto. Essa iniciativa favorece o uso adequado das vias/passeios/calçadas pelos pedestres e veículos, impedindo que precisem andar pelas ruas devido à falta de manutenção das vias e as sujeiras nos passeios ou canteiros. A pintura de meio fio a exemplo não somente deixa a cidade mais esteticamente bonita como também ajuda na orientação do trânsito e contribui para não proliferação de doenças uma vez que a CAL hidratada ajuda no extermínio de pragas, insetos e vetores que se acumulam nas sarjetas e meio fio.

4.1.5. É de suma importância a manutenção e asseio dos sistemas de drenagem urbana, com o objetivo de prevenir inundações locais decorrentes do acúmulo de resíduos nas grelhas das caixas de captação de águas pluviais. Tal prática é essencial para assegurar que a população municipal permaneça protegida contra os riscos associados às enchentes.

4.1.6. Indo além, o asseio urbano trata de problemas de saúde pública mais prementes como por exemplo o da dengue, que traz um enorme perigo a população. O trabalho de limpeza nas áreas urbana ajuda a controlar a propagação do *Aedes Aegypti* pois combate diretamente os focos de reprodução do mosquito. O asseio urbano também evita a proliferação de animais peçonhentos e o risco de ataques à população, além disso, destaca-se a importância crucial da manutenção contínua da limpeza em áreas pavimentadas com asfalto, pedras poliédricas ou paralelepípedos. Nas junções das pedras, é comum o crescimento de mato, sendo essencial eliminá-lo para preservar a funcionalidade da pavimentação.

4.1.7. Adicionalmente, ao considerar os desafios inerentes ao poder e a notável escassez de recursos humanos na maioria dos municípios integrantes do consórcio. Optar pela contratação de uma empresa especializada para a execução desses serviços apresenta vantagens tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro. A especialização da mão de obra é um benefício evidente, e a contratação desses serviços conforme a demanda, baseada no registro de preços, não apenas assegura a eficiência executiva, mas também resulta em economia financeira no caso de adesão por parte dos municípios integrantes do consórcio haja vista a grande oferta disponibilizada num edital de compra compartilhada.

4.1.8. Ressalta-se que o aprimoramento e controle dos serviços executados, refletem uma qualidade superior no processo de execução. A contratação, ao ser solicitada pelo município aderente, será rigorosamente monitorada pela empresa contratada, que manterá comunicação direta com o poder público municipal por via do gestor do contrato. Esse acompanhamento próximo visa garantir a estrita adesão ao planejamento previamente acordado, assegurando,

assim, a eficiência de todos os serviços contratados a serem implementados nos municípios do consórcio que optarem por participar desse processo de contratação.

4.1.9. Por fim, é cediço que a terceirização de atividades meio no âmbito do setor público não apenas resulta em economia financeira por otimizar recursos humanos e espaços físicos, mas também reduz os custos para a municipalidade como um todo. Isso se deve ao abatimento nos custos da prestação de serviços, impulsionado pela competição no processo licitatório. Além disso, ela promove agilidade ao substituir custos inerentes ao poder público, decorrentes da manutenção ociosa de estruturas internas. A terceirização direciona a empresa contratada para sua atividade principal, permitindo um aumento na produtividade, aprimoramento dos serviços e, conseqüentemente, a redução de custos.

#### **4.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços, da modalidade, do critério de julgamento e do regime de execução**

4.2.1. Para a presente contratação o COMAR optou por adotar o Sistema de Registro de Preços, já que os serviços são projetados para futura e oportuna contratação.

4.2.2. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual aquisição de serviços comuns com demanda variável. Nesse processo, o registro dos serviços indicados neste Termo de Referência, atenderá ao COMAR e suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das contratações através da implantação de um cronograma.

4.2.3. O Sistema de Registro de Preços, é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público, permitindo assim, a realização de compras compartilhadas nas quais um Consórcio atua como órgão gerenciador, no intuito que gerar benefícios aos municípios consorciados, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde prevê em seu art. 3º, o uso do Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

*I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

*Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:*

*I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e*

*II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. Da detida*

*análise da demanda dos municípios consorciados, é possível afirmar que a sistemática do registro de preços pode ser aplicada ao caso, seja em razão da necessidade de contratações frequentes, seja em razão da impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser utilizado.*

## 5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1. **CAPINA MANUAL:** Entende-se como serviços de capina manual os procedimentos realizados utilizando enxadas e demais ferramental para retirada completa de vegetação daninha e demais espécies indesejáveis nas áreas, meios fios, fissuras de passeio e demais vias e logradouros públicos.

5.1.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de capina manual para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) executar o serviço de capina manual nos locais determinados sempre zelando pelo capricho e segurança dos munícipes e colaboradores;

d) amontoar e separar os resíduos da capina utilizando-se de carrinho de mão ou outro equipamento necessário para que se faça os montes de resíduos da capina que naturalmente virão acompanhados de detritos e terra para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA. Os veículos e motoristas que irão fazer o recolhimento deste tipo de resíduo serão próprios da CONTRATADA;

e) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.2. Os gestores/fiscais dos contratos designados por cada município que aderir à ata de registro de preços que será gerada pelo consórcio, irão acompanhar a execução do mesmo sempre analisando com o encarregado da equipe os locais onde deverão ser amontoados os resíduos que resultarem deste serviço para que se evite o depósito irregular de material orgânico nas sarjetas, ruas e meio fios atrapalhando assim as vias urbanas e a mobilidade em geral dos munícipes. O resíduo resultante da capina deverá ser recolhido no mesmo dia em que for gerado. O encarregado deverá trabalhar junto à equipe de capinadores para que o serviço de capina e a coleta dos resíduos funcionem harmonicamente.

5.1.3. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: enxadas com cabo, pás quadradas, pás de bico, carrinhos de mão, chibancas, limas ou lixadeiras, vassourão de gari, forcados e todos os demais equipamentos necessários para realizar os serviços de capina de modo satisfatório, sendo que a CONTRATADA deverá se atentar para que os resíduos advindos do serviço não fiquem espalhados pelos logradouros públicos.

5.1.4. A CONTRATADA deverá atuar em vias e logradouros públicos, previamente definidos pelo município que aderir à ata de registro de preços gerada por este consórcio.



5.1.5. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal, equipamentos e veículos suficientes para realizar os serviços de forma eficiente e eficaz realizando a capina manual em todos os pontos dos municípios assim como forem dadas as Ordens De Serviço.

5.1.6. A equipe de trabalho formada deverá seguir todas as exigências técnicas e de Segurança do Trabalho e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços dos municípios que aderirem à ata de registro de preços, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos sob pena de incorrer em multas previstas nos contratos oriundos deste processo licitatório.

5.1.7. O serviço de capina manual deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir à ata de registro de preços gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a capina em áreas onde, durante a semana, há incidência maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

5.1.8. Considerando o presente processo de contratação se tratar de Registro de Preços, os municípios reservam-se o direito de executar os serviços de **CAPINA MANUAL** de forma isolada, fracionada e periódica. Não sendo obrigado a executá-los de forma contínua sob nenhum pretexto que possa arguir a CONTRATADA. Em contrapartida, a empresa vencedora do certame deverá estar sempre de prontidão para executar os serviços descritos, começa-los e finda-los de acordo com o prazo de cada Ordem de Serviço emitida por cada município aderente.

5.2. **VARRIÇÃO MANUAL:** Entende-se como varrição manual, a operação manual de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, compreendendo as praças públicas, sarjetas, os canteiros centrais e os passeios, em uma faixa máxima de 2 m de largura do meio-fio para a calçada e de 50 cm do meio-fio para a pista de rolamento quando a varrição ocorrer nas vias, e na integralidade do equipamento urbano quando ocorrer em praças públicas. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 200 (duzentos) litros com espessura mínima de 0,70mm (7 micras) e separados para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA, utilizando-se como recipiente para transportar os resíduos, quando assim for necessário, o carrinho do tipo pontal ou lutocar.

5.2.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de varrição manual para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) amontoar e acondicionar os resíduos provenientes dos serviços de varrição em sacos plásticos de 200 litros com espessura mínima de 0,70mm (7 micras) e separá-los para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA, sacos estes que deverão ser custeados pela CONTRATADA, não se admitindo sob nenhum pretexto a utilização de sacos plásticos com qualidade inferior ao descrito acima;

d) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

5.2.2. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: vassourão com cabo, rastelo e pá quadrada, usadas para recolher resíduos e varrer o local, carrinho para coleta de resíduos tipo pontal ou lutocar e sacos plásticos resistentes com capacidade de 200 litros com espessura mínima de 0,70mm (7 micras).



5.2.3. Os sacos plásticos utilizados para depositar os resíduos sólidos retirados das vias públicas serão colocados em pontos pré-determinados pelos gestores/fiscais dos contratos dos municípios aderentes, na via onde foi executado o serviço, a fim de que a CONTRATADA realize a disposição final desses resíduos por meio de veículo próprio disposto na planilha orçamentária deste termo.

5.2.4. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando a varrição manual em todos os pontos dos municípios requisitantes assim como forem dadas as Ordens de Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção e da equipe, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município aderente, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA, deverá ainda fiscalizar com afincos a utilização de tais equipamentos.

5.2.5. O serviço de varrição manual deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir à ata de registro de preços gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a varrição em áreas de maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

**5.2.6. TODAS(OS) OS COLABORADORES(AS) QUE TRABALHAREM NA VARRIÇÃO MANUAL DEVERÃO RECEBER 40% DE INSALUBRIDADE NAS CONFORMIDADES DA AÇÃO RR-1384-11.2014.5.09.0073 DO TST**

**5.2.7. A EMPRESA QUE NÃO EFETIVAR O PAGAMENTO NESTA CONFORMIDADE FICARÁ SUJEITA A PENALIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

5.2.8. Considerando o presente processo de contratação se tratar de Registro de Preços os municípios reservam-se o direito de executar os serviços de **VARRIÇÃO MANUAL** de forma isolada, fracionada e periódica não sendo obrigado a executá-los de forma contínua sob nenhum pretexto que possa arguir a CONTRATADA, em contrapartida a empresa vencedora do certame deverá estar sempre de prontidão para executar os serviços descritos, começa-los e finda-los de acordo com o prazo de cada Ordem de Serviço emitida por cada município aderente.

**5.3. ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA:** Entende-se por roçada mecanizada o procedimento de poda e retirada das ervas daninhas de pequeno porte das laterais de logradouros e/ou canteiros, dentro da mata natural com uso de roçadeira costal, visando tornar as áreas ao entorno dos logradouros, livres de vegetação rasteira, dando-lhes melhor aspecto e condições de tráfego ao usuário dos mesmos.

5.3.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

a) realizar o transporte do pessoal e dos referidos equipamentos contratados para executar os serviços de roçamento com roçadeira mecânica no local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato, bem como o maquinário seja transportado de forma a não oferecer qualquer risco para os ocupantes do veículo.

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) posicionar o biombo de proteção ao longo do caminho onde a roçadeira estiver executando os serviços, a fim de proteger os munícipes e os veículos que transitarem pelo local, sob nenhum pretexto a CONTRATADA poderá executar este tipo de serviço sem a presença dos biombo de proteção;

d) executar o serviço de roçada mecanizada nos locais determinados sempre zelando pelo capricho e segurança do serviço;

e) amontoar e separar os resíduos da roçada mecanizada utilizando-se de carrinho de mão ou outro equipamento necessário para que se faça os montes de resíduos da roçada que naturalmente virão acompanhados de detritos e terra para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA. Os veículos e motoristas que irão fazer o recolhimento deste tipo de resíduo serão próprios da CONTRATADA.

f) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Retirar os biombos de proteção e as máquinas de roçagem e acondiciona-los de forma a não apresentar risco ao transporte dos passageiros do veículo que fará o transporte deste equipamento. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

5.3.2. Os gestores/fiscais dos contratos designados por cada município que aderir à ata de registro de preços que será gerada pelo consórcio, irão acompanhar a execução do mesmo sempre agendando com o encarregado da equipe os locais onde deverão ser amontoados os resíduos para posterior coleta pelo município consorciado.

5.3.3. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: roçadeiras costais, com potência mínima de 35CC, adaptadas com lâminas ou dispositivo para fio de nylon para a roçada nos cantos dos passeios, equipamentos de proteção como avental, abafador auricular, luvas, botinas, máscara de proteção e perneiras.

5.3.4. De acordo com a Ordem de Serviço emitida a empresa deverá providenciar quantas máquinas roçadeiras forem necessárias para cumprir a ordem de serviço dentro do prazo estipulado na mesma.

5.3.5. A CONTRATADA deverá atuar em vias e logradouros públicos, previamente definidos pelo município que aderir à ata de registro de preços gerada por este consórcio.

5.3.6. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando a roçada mecanizada em todos os pontos dos municípios aderentes assim como forem dadas as Ordens De Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, assim como também utilizar os biombos de proteção ao longo do percurso da roçada mecanizada, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços dos municípios que aderirem à ata de registro de preços, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA, deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos.

5.3.7. O serviço de roçagem mecanizada deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir à ata de registro de preços gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a roçagem em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

5.3.8. Considerando o presente processo de contratação se tratar de Registro de Preços os municípios reservam-se o direito de executar os serviços de **ROÇAGEM MECANIZADA** de forma isolada, fracionada e periódica não sendo obrigado a executá-los de forma contínua sob nenhum pretexto que possa arguir a CONTRATADA, em contrapartida a empresa vencedora do certame deverá estar sempre de prontidão para executar os serviços descritos, começa-los e finda-los de acordo com o prazo de cada Ordem de Serviço emitida por cada município aderente.

5.4. **RASPAGEM DE VIAS:** Entende-se como RASPAGEM DE VIAS, a operação manual de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, compreendendo as praças públicas, sarjetas, os canteiros centrais e os passeios, em uma faixa máxima de 2 m de largura do meio-fio para a calçada e de 50 cm do meio-fio para a pista de rolamento quando a varrição ocorrer nas vias, e na integralidade do equipamento urbano quando ocorrer em praças públicas. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 200 (duzentos) litros com espessura mínima de 0,70mm (7 micras) e separados para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA, utilizando-se como recipiente para transportar os resíduos, quando assim for necessário, o carrinho do tipo pontal ou lutocar.

5.4.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

- a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços RASPAGEM DE VIAS para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;
- b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;
- c) amontoar e acondicionar os resíduos provenientes dos serviços de varrição em sacos plásticos de 200 litros com espessura mínima de 0,70mm (7 micras) e separá-los para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA, sacos estes que deverão ser custeados pela CONTRATADA, não se admitindo sob nenhum pretexto a utilização de sacos plásticos com qualidade inferior ao descrito acima;
- d) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

5.4.2. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: enxada com cabo, rastelo e pá quadrada, usadas para recolher resíduos e varrer o local, carrinho para coleta de resíduos tipo pontal ou lutocar e sacos plásticos resistentes com capacidade de 200 litros com espessura mínima de 0,70mm (7 micras).

5.4.3. Os sacos plásticos utilizados para depositar os resíduos sólidos retirados das vias públicas serão colocados em pontos pré-determinados pelos gestores/fiscais dos contratos dos municípios aderentes, na via onde foi executado o serviço, a fim de que a CONTRATADA realize a disposição final desses resíduos por meio de veículo próprio disposto na planilha orçamentária deste termo.

5.4.4. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando a varrição manual em todos os pontos dos municípios requisitantes assim como forem dadas as Ordens de Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção e da equipe, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município aderente, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA, deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos.

5.5. **PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL:** Entende-se por caiação/pintura a execução de pintura com tinta à base de "CAL" sobre o meio fio. A pintura do meio-fio deverá ser executada por meio manual ou mecanizado e por pessoal habilitado. A sinalização das vias e calçamento é uma obrigação das prefeituras para cumprir as exigências dos órgãos reguladores de trânsito, bem como de urbanismo. É através da pintura em meio-fio que se pode garantir que as guias sejam e estejam bem sinalizadas para favorecer uma melhor visibilidade do desnível da calçada evitando acidentes de pedestre por distração ou até por baixa visibilidade, bem como também servir como orientação para os veículos que trafegam pelas vias onde há incidência de meio-fio. A caiação deverá ser feita em toda a área aparente do meio-fio ou em áreas afins para proporcionar uma melhor aparência ao logradouro e também nas praças dos municípios que assim ordenarem em seus respectivos contratos.

5.5.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

- a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de pintura de meio-fio para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no



referido contrato;

- b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar a pista de rolamento bem como as calçadas onde os trabalhadores estarão aplicando a CAL nas guias, de forma a garantir que o trabalho que esteja sendo executado não apresente riscos para os munícipes ou para os colaboradores.
- c) verificar se estão presentes todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe e se estão em bom estado de uso e conservação;
- d) executar o serviço de caiação de meio-fio nos locais determinados sempre zelando pelo capricho e segurança dos munícipes e colaboradores;
- e) retirar a sinalização viária utilizada e limpar adequadamente os restos e respingos de pintura que por ventura ocorrerem, PRINCIPALMENTE no local onde os trabalhadores realizam a mistura da CAL com a água;
- f) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres;
- g) Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

5.5.2. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: CAL Hidratada, trinchas, broxas e vassoura de pelo farto compatível com a aplicação de CAL, com cabo.

5.5.3. A CONTRATADA deverá atuar em vias e logradouros públicos, previamente definidos pelo município que aderir à ata de registro de preços gerada por este consórcio.

5.5.4. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando a pintura em meio-fio a base de cal em todos os pontos dos municípios que aderirem à ata de registro de preços gerada pelo consórcio assim como forem dadas as Ordens De Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA, deverá ainda fiscalizar com afincos a utilização de tais equipamentos.

5.5.5. O serviço de pintura em meio-fio a base de cal deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir à ata de registro de preços gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a caiação em meio-fio em áreas onde, durante a semana, há incidência maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

5.5.6. Considerando o presente processo de contratação se tratar de Registro de Preços os municípios reservam-se o direito de executar os serviços de **PINTURA DE MEIO-FIO** de forma isolada, fracionada e periódica não sendo obrigado a executá-los de forma contínua sob nenhum pretexto que possa arguir a CONTRATADA, em contrapartida a empresa vencedora do certame deverá estar sempre de prontidão para executar os serviços descritos, começa-los e finda-los de acordo com o prazo de cada Ordem de Serviço emitida por cada município aderente.

5.6. **LAVAGEM DE VIAS:** Entende-se como lavagem de vias a utilização de caminhão pipa e água não potável para remoção de detritos.

5.6.1. Local de retirada da água será fornecida pela CONTRATANTE a uma distância máxima de 5km.

5.6.2. Deverá ser considerada uma equipe mínima de 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes.



5.7. **PODA DE ÁRVORES:** A execução dos serviços de poda de árvores e coleta dos resíduos vegetais consiste no corte de árvores e de vegetação situada às margens de vias públicas e canteiros centrais, praças e jardins da cidade, mediante programação pré-estabelecida e acompanhada por técnicos da Prefeitura.

5.7.1. Antes a execução dos serviços a Contratante deverá entrar em contato com os órgãos ambientais para fins de regularização dos cortes a serem realizados.

5.7.2. Metodologia de trabalho

a.1. Para a execução desses serviços a licitante deverá prever a utilização de caminhão munck com alcance mínimo de 15 (quinze) metros, capacidade de carga mínima da lança de 2 (duas) toneladas e carroceria de madeira, pessoal treinado, ferramentas apropriadas e outros insumos.

a.2. Deverá apresentar equipe constituída de caminhão munck com operador, podador e ajudante.

a.3. **SEGURANÇA DO TRABALHO:** É de inteira responsabilidade da Contratada (sem ônus a Contratante), fornecer os equipamentos de proteção individual a seus funcionários, conforme os critérios das normas em vigor, treinar e manter os mesmos com os referidos equipamentos, durante a execução dos serviços prestados.

a.4. **DOCUMENTAÇÃO:** Deverá ser entregue o DIÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e RELATÓRIO FOTOGRÁFICO dos serviços executados referentes à cada medição realizada.

5.8. **PLANTIO DE GRAMA:**

5.8.1. O servente irá preparar o solo removendo detritos e nivelando a área.

5.8.2. O jardineiro irá plantar as mudas ou semear a grama, garantindo contato adequado com o solo.

5.8.3. Regar consistentemente até que a grama esteja estabelecida.

5.9. **PLANTIO DE ARBUSTOS:**

5.9.1. O jardineiro selecionará as espécies adequadas para o local e condições climáticas.

5.9.2. Preparar o solo com adubo e garantir drenagem adequada.

5.9.3. Plantará os arbustos no nível correto, não mais profundo do que o torrão.

5.9.4. Regar e aplicar cobertura morta para reter umidade.

5.10. **PLANTIO DE ÁRVORES DE ATÉ 2,5 METROS:**

5.10.1. Escolher uma muda saudável e adequada para o local de plantio.

5.10.2. Cavar um buraco que seja o dobro da largura do torrão e da mesma profundidade.

5.10.3. Colocar a árvore no buraco, preencher com terra e regar bem.

5.10.4. Usar tutores, se necessário, para dar suporte até que a árvore esteja firme.

5.11. **CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T:** Entende-se como serviços de carga manual, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 9 t, os procedimentos realizados para a carga manual no referido caminhão de todos os resíduos resultantes dos itens anteriormente abordados, bem como também de detritos diversos que os gestores dos contratos advindos das adesões julgarem necessários de serem recolhidos e transportados para os locais de despejo autorizados.

5.11.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de carga manual de materiais para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas

no referido contrato;

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, se necessário e em acordo com as autoridades locais, interditar o local para tráfego de pessoas e veículos, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) executar o serviço de carga manual de materiais em caminhão de 9 t, nos locais determinados de forma que se atenda toda a demanda originalmente detectada pelos gestores dos contratos, retirando assim qualquer tipo de material que venha a ser alvo da Ordem de Serviço, respeitando, claro, a capacidade física e motora dos colaboradores envolvidos no processo de execução;

d) após a conclusão dos trabalhos, retirar a sinalização, em caso de interdição do local, realizar a permissão de acesso ao mesmo para passagem normal de pedestres, atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

5.11.2. Os gestores/fiscais dos contratos designados por cada município que aderir à ata de registro de preços que será gerada pelo consórcio, irão acompanhar a execução do mesmo sempre analisando com o encarregado da equipe os locais onde deverão ser recolhidos/carregados manualmente os resíduos que serão alvo das Ordens de Serviço e posteriormente, transportados e depositados em local apto a receber o tipo de resíduo que se está carregando.

5.11.3. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: pás quadradas, pás de bico, carrinhos de mão, vassourão de gari, forcados e todos os demais equipamentos necessários para realizar os serviços de carga manual de materiais diversos de modo satisfatório, sendo que a CONTRATADA deverá se atentar para que os locais onde os detritos forem carregados/coletados, não fique sujo ou obstruído para a passagem de pedestres e veículos.

5.11.4. A CONTRATADA deverá atuar em vias, logradouros públicos e equipamentos urbanos, previamente definidos pelo município que aderir à ata de registro de preços gerada por este consórcio.

5.11.5. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal e suficientes para realizar os serviços de forma eficiente e eficaz realizando a carga manual dos materiais diversos em todos os pontos dos municípios assim como forem dadas as Ordens De Serviço.

5.11.6. A equipe de trabalho formada deverá seguir todas as exigências técnicas e de Segurança do Trabalho e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços dos municípios que aderirem à ata de registro de preços, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos sob pena de incorrer em multas previstas nos contratos oriundos deste processo licitatório.

5.11.7. O serviço de carga manual de materiais diversos deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir à ata de registro de preços gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para o recolhimento dos resíduos em áreas onde, durante a semana, há incidência maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

5.11.8. Considerando o presente processo de contratação se tratar de Registro de Preços, os municípios reservam-se o direito de executar os serviços de **CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T** de forma isolada, fracionada e periódica. Não sendo obrigado a executá-los de forma contínua sob nenhum pretexto que possa arguir a CONTRATADA. Em contrapartida, a empresa vencedora do certame deverá estar sempre de prontidão para executar os serviços descritos, começa-los e finda-los de acordo com o prazo de cada Ordem de Serviço emitida por cada município aderente.

5.11.9. A execução dos serviços será de forma continuada, com o fornecimento de materiais e de mão-de-obra, por meio da efetivação das manutenções de vias e logradouros públicos preventivas e corretivas.

#### 5.12. DOS VEÍCULOS PREVISTOS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.12.1. A CONTRATADA deverá possuir durante toda a vigência do contrato veículos disponíveis para o atendimento integral e concomitante de todas as ordens de serviço que forem emitidas, inclusive as emitidas simultaneamente em municípios diversos que aderirem à Ata de Registro de Preços gerada por este consórcio.

5.12.2. Todos os veículos utilizados na execução das ordens de serviço emitidas pelos municípios aderentes deverão ter **ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR a 2014**, não sendo admitido, a exemplo, veículos cujo ano de fabricação seja 2013 e modelo 2014.

5.12.3. Caso algum município reporte ao consórcio que a contratada não mobilizou veículos suficientes para a execução dos serviços por ela contratados, a contratada incorrerá em sanções graves previstas no contrato podendo culminar na possibilidade de revogação da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação de demais sanções, inclusive financeiras como multas e compensações.

5.12.4. Todas as licitantes que desejarem participar deste processo licitatório deverão encaminhar junto aos documentos de habilitação declaração de disponibilidade de equipamentos e veículos suficientes para atender as demandas dos entes consorciados, inclusive quando emitirem ordens de serviço simultâneas em municípios diversos, bem como de pessoal técnico competente para a execução dos serviços aqui descritos.

5.12.5. Os veículos da empresa CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso, funcionamento e de conservação, devidamente revisados e com a manutenção em dia.

5.12.6. Os veículos utilizados nas prestações dos serviços serão conduzidos por pessoas devidamente habilitadas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.12.7. A determinação das marcas dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12.8. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção dos veículos, principalmente no que se refere à parte mecânica.

5.12.9. Os veículos da CONTRATADA deverão se encontrar em perfeito estado de funcionamento no sistema mecânico, elétrico, hidráulico, bem como de chaparia, pneus e estrutural.

5.12.10. Os veículos deverão possuir estofamentos e cintos de segurança em bom estado de conservação, para uso dos motoristas e passageiros.

5.12.11. Não serão admitidos veículos que apresentem problemas mecânicos, elétricos ou hidráulicos, vazamentos de óleo, falta de equipamentos obrigatórios, bem como apresentar danos estruturais, os quais possam comprometer a integridade física das pessoas alocadas nas execuções das ordens de serviços, bem como dos municípios.

5.12.12. Os veículos também deverão apresentar pintura em bom estado de conservação.

5.12.13. Todos os veículos que serão utilizados no atendimento às Ordens de Serviços emitidas pelos municípios aderentes **DEVERÃO** antes do início da prestação dos serviços, serem submetidos a uma inspeção que será realizada pelo Gestor e/ou fiscal do contrato, previamente designado pelo município, a fim de se verificar se estes atendem as especificações técnicas exigidas, da qual será emitido um auto de vistoria.

5.12.14. Ocorrendo a aprovação, os veículos serão autorizados para a prestação dos serviços. Em se ocorrendo à reprovação, a CONTRATADA deverá promover imediatamente a correção dos problemas encontrados, ou substituir o veículo por outro com as especificações adequadas em até 48 (quarenta e oito) horas, submetendo-se a nova inspeção a ser promovida pelo Gestor/Fiscal do contrato.

5.12.15. O município poderá a qualquer momento, exigir a troca de qualquer veículo que não sejam adequados ou que compromete a segurança das pessoas envolvidas nas prestações dos serviços.

5.12.16. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, no ato da vistoria dos veículos:

- 5.12.16.1. Cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), com validade vigente (ano mínimo de FABRICAÇÃO 2014) de todos os veículos que serão utilizados para atendimento a cada Ordem de Serviço. Os documentos requeridos deverão estar em nome da CONTRATADA ou de seu sócio proprietário e com validade vigente.
- 5.12.16.2. Admite-se a subcontratação de locação dos veículos, devendo a CONTRATADA obrigatoriamente, apresentar cópia do respectivo contrato de locação com terceiro.

## 6. PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. As Propostas Comerciais, contemplando o valor total e os custos unitários de cada item, deverão ser inseridas no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.
- 6.1.1. Não havendo expediente no COMAR, será agendada nova data.
- 6.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.
- 6.3. Não serão admitidas propostas para a execução parcial.
- 6.4. O licitante qualificado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.
- 6.5. As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua abertura.
- 6.6. As Propostas Comerciais terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 6.7. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado nas Propostas Comerciais, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.8. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes se eximem dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º, art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.9. Se a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos licitantes classificados, por, no mínimo, igual prazo, no interesse desta associação.
- 6.10. A prorrogação da validade das propostas sujeita-se ao consentimento dos licitantes.
- 6.11. A Proposta Comercial do licitante detentor do menor preço deverá ser ajustada ao preço final e encaminhada ao Agente de Contratação, acompanhada da documentação de habilitação, na forma e no prazo indicados no Edital.
- 6.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 6.13. A apresentação das propostas comerciais será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os documentos, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 6.14. O valor total estimado para os serviços licitados é **R\$ 156.960.533,59 (Cento e Cinquenta e Seis Milhões e Novecentos e Sessenta Mil e Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, sendo desclassificadas todas as propostas com preço unitário e/ou total acima do previsto na planilha orçamentária.

6.15. A licitante deverá considerar em sua proposta todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

6.16. A licitante deverá considerar em sua proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, sempre que possível e desde que não produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto, respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

## 7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

7.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

7.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados na legislação vigente.

7.2.3.1. Se o Agente de Contratação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

7.2.3.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

7.3. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

7.3.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Agente de Contratação, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

7.3.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

7.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

7.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista.

7.6. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## 8. PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Decorrida a sessão do pregão eletrônico, em conformidade com a legislação vigente, sob a coordenação do Agente de Contratação, será identificado o licitante classificado em 1º lugar.

8.2. O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico no endereço comar@comar.mg.gov.br, em até 04 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, a PROPOSTA COMERCIAL ajustada ao preço final e os documentos constantes do item 8.

8.3. As Propostas Comerciais deverão ser apresentadas na forma abaixo:

8.3.1. A Proposta Comercial, deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha orçamentária.

8.3.2. A proposta deverá ser apresentada, juntamente com os seguintes documentos:

8.3.2.1. **Planilha de Orçamento**, conforme modelo, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;

8.3.2.2. **Composição do BDI – Bonificação De Despesas Indireta;**

8.3.2.3. **Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas.**

8.3.2.3.1. As licitantes, para efeito da composição de encargos sociais, quando tributadas pelo regime de incidência não cumulativa (lucro real), devem apresentar o demonstrativo dos percentuais de PIS e COFINS, de acordo com a média das contribuições dos 12 meses anteriores, nos termos do Acórdão 2622/2013 do Plenário do TCU.

8.3.2.4. **Cronograma Físico Financeiro.**

8.3.2.5. **Declaração** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §2º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4. A proposta de preço deverá ser legível, impressa em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado da empresa (ou do consórcio) onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio, da empresa líder).

8.5. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir, materiais, equipamentos, aparelhos, serviços, controles, transportes, cumprimento de exigências dos órgãos de meio ambiente, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

8.6. Quando necessário, o Agente de Contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.6.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados mediante justificativa do licitante e aprovação do Agente de Contratação.

8.7. A primeira colocada, após encerramento da fase de lances e apresentação aceitação da proposta deverá ser convocada a realizar Prova de Conceito (POC), no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da convocação, para avaliar a compatibilidade do software de controle da gestão dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência e Anexo I e II.

8.8. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante, à critério do Pregoeiro.

8.9. A Prova de Conceito (POC) ficará a cargo do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo e consistirá na aferição do atendimento dos requisitos e funcionalidades exigidas no Anexo I - Termo de Referência (Anexos I e II do Termo de Referência) e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante indicação de representante junto ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis após a data da convocação disposta no subitem 6.1 do edital, não sendo possível, entretanto, nenhuma interferência na análise.



- 8.10. A análise do plano de teste da solução tecnológica (software de gestão) será feita pela CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis a contar da convocação.
- 8.11. Caso o teste realizado seja aprovado, a proposta da licitante será aceita e após verificação de atendimento aos requisitos de habilitação haverá a declaração de vencedor do certame.
- 8.12. Caso o teste realizado seja reprovado, o licitante será declarado desclassificado junto ao processo licitatório, sendo convocado o próximo licitante na ordem de colocação.
- 8.13. Os requisitos previstos para fins de aferição da prova de conceito são aqueles entendidos como essenciais para fins da execução dos serviços, compreendendo 70% das funcionalidades que serão exigidas para fins de execução do contrato.
- 8.14. O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo resguarda-se ao direito de solicitar apoio técnico de profissional do licitante para a realização dos testes.
- 8.15. O resultado do POC será divulgado no portal de compras.
- 8.16. Todas as despesas decorrentes da participação, execução e acompanhamento da Prova de Conceito (POC) serão de responsabilidades do(s) licitante(s).
- 8.17. Justificativa: A Prova de Conceito (POC) justifica-se devido às funcionalidades específicas que o software de gestão que será utilizado para controle das atividades a serem executadas deve possuir, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência (Anexos I e II do Termo de Referência). Tais requisitos objetivam que não haja falhas ou ausência dos serviços decorrentes do não atendimento às especificações dispostas no edital. Por esses motivos, torna-se necessária a realização de testes prévios para avaliar o desempenho dos serviços a serem adquiridos.
- 8.18. Após a análise da proposta, realização da prova de conceito e da documentação enviada via e-mail, o Agente de Contratação poderá declarar o vencedor da disputa no sistema, onde será aberto o prazo de recurso por 24 (vinte e quatro) para que o interessado motive sua intenção de recorrer.
- 8.19. Não havendo registro motivado da intenção de recurso ou se julgado improcedente o recurso, será adjudicado o objeto à licitante.
- 8.20. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Termo de Referência.
- 8.20.1. Nessa etapa o Agente de Contratação, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o consórcio.

## **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Devem ser exigidos:
- 9.1.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.1.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.



9.1.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## 9.2. **Habilitação Jurídica**

9.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente.

Obs.: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

## 9.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

9.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.3.8. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio, para fins de atendimento às alíneas “9.3.3” e “9.3.4”.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de sua expedição for anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

9.3.9. Atendendo ainda a LC nº 123/2006, no seu art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na



comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

9.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão;;

9.4.1.1. Admitir-se-á a participação nesta licitação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

9.4.1.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, apresentar toda a documentação de habilitação exigida nesse Edital.

9.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) nos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, caso não se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.4.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.4.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.4.4.1. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá **comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.**

9.4.5. Para fins de atendimento à alínea “9.4.2”, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.4.5.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.4.5.1.1. Publicados em Diário Oficial;

9.4.5.1.2. Publicados em jornal de grande circulação;

9.4.5.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.4.5.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.4.5.2.1. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.4.5.3. Sociedade criada no exercício em curso:

9.4.5.3.1. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.4.5.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1.420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

d) Notas explicativas do balanço.

9.4.6. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no 9.4.1, a serem apresentados, conforme o caso deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.4.7. Comprovar que possui, na data do Pregão, CAPITAL SOCIAL igual ou superior a 10% do valor total estimado para a contratação, sob pena de ser inabilitada do certame.



9.4.7.1. A Comprovação do CAPITAL SOCIAL será feita mediante a apresentação da Certidão Simplificada da JUCEMG (Para Empresa com Domicílio no Estado de Minas Gerais); ou da Junta Comercial do respectivo domicílio da empresa licitante (Para Empresa com Domicílio em Outro Estado).

#### 9.5. OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

9.5.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;

9.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;

9.5.3. Certidão de regularidade no cadastro de atividades potencialmente poluidoras da empresa junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

9.5.4. Comprovação de registro dos equipamentos utilizados (motoserra e motopoda) junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

9.5.5. Licença de Operação vigente expedida pelo órgão responsável, que autorize a licitante a realizar o transporte de resíduos sólidos urbanos e de construção civil;

9.5.6. Certificado de Regularidade Ambiental (CR) do IBAMA;

9.5.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### 9.6. DAS DECLARAÇÕES

9.6.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO VI deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

9.6.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos, ou que tenham sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função pública ligada direta e/ou indiretamente, à Administração Pública e seus pares, responsável(is) pelo certame, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador;

9.6.3. A não apresentação das declarações previstas nos itens acima e/ou no caso de incorreção desses documentos implicará na inabilitação imediata da licitante.

#### 9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), através de certidão de registro de pessoa jurídica, dentro da validade, com habilitação no ramo de engenharia, compatível com o objeto deste edital, em atendimento a Resolução CONFEA nº 413 de 20/06/1997, Resolução nº 266 de 15/12/1979 e Resolução nº 191 de 20/03/1970, bem como a prova do pagamento da anuidade do presente exercício;

9.7.2. Comprovação do licitante de possuir na data prevista da licitação, profissional técnico engenheiro agrônomo e engenheiro civil, devidamente reconhecido e registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

9.7.3. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas, equipamentos e instalações, adequados e disponíveis para execução dos serviços;

9.7.4. Declaração com o compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência de capacidade técnico-profissional. Será observado, na execução do contrato, o estabelecido no §6 do art. 67 da Lei 14.133/21 quanto à possibilidade de substituição destes profissionais.

9.7.5. Declaração de Ciência da Licitante, através do seu Representante Legal de que tem pleno conhecimento do trabalho a ser realizado, das especificações e do grau de complexidade dos serviços;

9.7.6. Comprovação através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de que a **licitante** (pessoa jurídica) executou diretamente serviços de características semelhantes, limitada esta exigência a parcela de maior relevância em no mínimo 50% do estimado aos constantes na Planilha Orçamentária, deste objeto, pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de:

- **TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6m<sup>3</sup>, EM VIA URBANA PAVIMENTADA (5.059.196,38 m<sup>3</sup>xkm);**

- **VARRIÇÃO MANUAL, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E COLETA (127.481.168,16 m<sup>2</sup>);**

- **PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (5.311.715,34 m);**

- **CAPINA MANUAL (2.222.598,56 m<sup>2</sup>);**

- **ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA (10.623.430,68 m);**

- **PLANTIO DE GRAMA (150.000,00 m<sup>2</sup>);**

9.7.6.1. Quando o atestado não for emitida pelo contratante principal da obra/serviços (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação os seguintes documentos:

a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

b) Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado ou

c) Contrato firmado entre o contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no respectivo Conselho.

9.7.6.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.7.7. A Comissão de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as Certidões de Acervo Técnico (CAT), ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da licitante.

9.7.8. Apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT e Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente, de que o

**profissional** indicado como responsável técnico e comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços de características semelhantes, pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução de:

- **TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6m<sup>3</sup>, EM VIA URBANA PAVIMENTADA;**
- **VARRIÇÃO MANUAL, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E COLETA;**
- **PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL;**
- **CAPINA MANUAL;**
- **ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA;**
- **PLANTIO DE GRAMA;**

9.7.9. A comprovação de que o (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s) pertence (m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Contrato de trabalho e CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Cópia do Livro de Registro de Empregados ou da Ficha da Registro de Empregados;
- c) Contrato de Prestação de Serviços Autônomos em plena vigência;
- d) Declaração de futura contratação assinada pela licitante e pelo responsável técnico indicado pela empresa;
- e) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

9.7.10. Não será obrigatória a visita técnica, a mesma deverá apresentar documento, assinado pelo responsável, que comprove o conhecimento pelo mesmo, do local onde será executado os serviços, assumindo os riscos do serviço, mesmo não tendo realizado a visita.

#### 9.8. Orientações Gerais - Documentos

9.8.1. Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz;

9.8.1.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.8.1.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente

9.8.1.3. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil);

9.8.2. Havendo a participação de empresas em consórcio, deverá ser apresentada documentação acima mencionada para a habilitação, de cada consorciado.



9.8.3. Os documentos que expressem data de validade, deverão estar em vigor na data de abertura dos envelopes de habilitação.

**OBSERVAÇÃO:**

a) No caso dos documentos obtidos via Internet, ressalva-se o direito de a Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos sites oficiais dos órgãos emissores.

**10. PRAZOS**

10.1. Da Ata de Registro de Preços

10.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2. Do Contrato

10.2.1. No caso de contratação de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços através de emissão de Contrato Administrativo, o prazo para a execução e vigência será definido em conformidade com os serviços a serem executados em cada contrato.

10.2.2. O prazo contratual dos Contratos Administrativos oriundos da Ata poderá ser prorrogado conforme legislação vigente, por meio de Termo Aditivo

**11. CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA - CONTRATADA**

11.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as vistorias, elaboração das planilhas e execução das Ordens de Serviços emitidas;

11.2. Executar e concluir dentro do prazo estabelecido todos os serviços objeto da contratação e das Ordens de Serviços recebidas;

11.3. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.5. Executar serviços em conformidade com o caderno de Procedimentos de Projetos em consonância com as diretrizes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, observando em especial:

11.5.1. A área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;

11.5.2. A apresentação de estudo preliminar destinado ao dimensionamento preliminar dos conceitos do projeto do empreendimento, podendo incluir mais alternativas de projetos;

11.5.3. A adoção de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;

11.5.4. A adoção de solução construtiva racional e econômica, elegendo, sempre que possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

11.5.5. A adoção de soluções que otimizem a operação e a manutenção dos diversos componentes e sistemas do empreendimento;



- 11.5.6. As condições de acessibilidade do empreendimento em conformidade com as normativas vigentes;
- 11.5.7. A adoção de soluções de projeto e técnicas construtivas que respeitem a legislação ambiental e minimizem os impactos do projeto ao meio ambiente;
- 11.5.8. A conferência dos documentos antes de entregá-los;
- 11.5.9. A indicação das revisões no selo e devidamente sinalizados nos projetos;
- 11.5.10. Apresentação do Registro de Responsabilidade Técnica e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais que respondem pelo desenvolvimento dos serviços em suas respectivas disciplinas.
- 11.6. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Consórcio a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 11.7. Participar à fiscalização ou à supervisão do Consórcio a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- 11.8. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Profissional competente.
- 11.9. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às Normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.
- 11.10. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Associação, sempre liderada por profissional qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução.
- 11.11. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- 11.12. Obrigar-se e responsabilizar-se integralmente quanto à ocorrência de quaisquer casos de danos a terceiros e seus aspectos legais (cível, trabalhista, tributário e outros) em decorrência do contrato;
- 11.13. Ter como responsável técnico dos serviços o detentor de atestados apresentados na fase de habilitação;
- 11.13.1. Só será aceita a substituição do responsável técnico por outro profissional que atenda aos requisitos de qualificação técnica profissional constantes do TR;
- 11.14. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
- 11.15. Manter equipe mobilizada adequada e compatível com as exigências e especificidades técnicas pertinentes;
- 11.16. Retirar ou substituir qualquer funcionário que não estiver atendendo a contento a fiscalização do consórcio. A justificativa deverá ser registrada no Diário de Serviços;
- 11.17. Manter a frente de trabalho, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 11.18. Manter, durante toda a execução do contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.19. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Consórcio, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 11.20. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos serviços de manutenção;
- 11.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço, bem como pelo registro do contrato ao CREA/CAU;
- 11.22. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução;
- 11.23. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e resíduos decorrentes da execução do serviço, quer para o local da execução, quer para outro local, conforme legislação vigente;
- 11.24. Assegurar até o recebimento definitivo do serviço pelo Consórcio, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado, bem assim, vigência da garantia à execução;
- 11.25. Atender às determinações do consórcio no prazo estabelecido;
- 11.26. Apresentar à fiscalização a Comunicação de Acidente do Trabalho – “CAT”, que será apreciada pela fiscalização, juntamente com a coordenação e sua segurança do trabalho;
- 11.27. A empresa contratada deverá apresentar ao consórcio, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a Ordem de Serviço Específica para o início dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.27.1. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA/CAU;
- 11.27.2. Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS, caso se aplique;
- 11.27.3. Visto junto ao CREA/CAU para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação;
- 11.27.4. Plano de Segurança específico do serviço, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 11.27.5. Plano de sinalização diurna e noturna, aprovado pelo Consórcio;
- 11.27.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 11.27.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 11.27.8. Cronograma específico e detalhado, para análise e aprovação da supervisão;
- 11.28. Estar apta e preparada para executar ordens de serviço simultaneamente.
- 11.29. O contratado não poderá transferir ou ceder a ata, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do contratante.
- 11.30. A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato, em razão desta cláusula de *Compliance*:
- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o



objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- e) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da contratante;
- f) Zelar pelo bom nome da contratante e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da contratante. Em caso de uso indevido do nome da contratante, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à contratante, responderá a contratada pelas perdas e danos daí decorrentes;
- g) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- h) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados de forma irregular;
- i) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- j) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela contratante que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da contratante, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

## **12. CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no Edital;
- 12.2. O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do contrato, que, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
  - 12.2.1. Manter atualizada a lista de Ordem de Serviço Específica emitidas, e da relação dos empregados, em cada frente de trabalho;
  - 12.2.2. Analisar mensalmente todos os pagamentos e recolhimentos de tributos;
  - 12.2.3. Fiscalizar a utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI;
  - 12.2.4. Fiscalizar a jornada de trabalho;
  - 12.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - 12.2.6. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá elaborar relatórios mensais sobre a comprovação de regularidade das obrigações trabalhistas e fiscais, ficando o pagamento condicionado à regularidade do contrato;



12.2.7. O responsável pela fiscalização da execução do contrato deverá reportar ao órgão competente eventual descumprimento de qualquer obrigação, sob pena de falta funcional grave;

12.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.2.9. O gestor de cada contrato administrativo deverá manter arquivo digitalizado com comprovante de pagamento de cada empregado terceirizado, além dos comprovantes de depósito do FGTS e do recolhimento do INSS;

12.2.10. Verificado qualquer inadimplemento, deverá o gestor promover a retenção de valores e a execução da garantia prestada pela contratada;

12.3. Caberá ao gestor do contrato instaurar o procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades à contratada que descumprir suas obrigações contratuais.

12.4. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

12.5. Promover a fiscalização da ata, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos desta ata.

### **13. DO CONTRATO ORIUNDO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA GARANTIA À EXECUÇÃO**

13.1. Poderão ser firmados contratos oriundos da presente Ata de Registro de Preços.

13.2. A Ata de Registros de Preços ou os contratos firmados pelo COMAR poderão ser alterados conforme disposições previstas no art. 124 da Lei n. 14.133/21 e no Decreto n. 11.462/2023.

**13.3. Manifestado o interesse pela formalização do contrato, a licitante vencedora será convocada pela Associação para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução, que deverá cobrir o prazo contratual de execução dos serviços até o seu recebimento definitivo e ainda ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.**

13.4. A Contratada deve apresentar, em uma das modalidades previstas no §1º, art. 96 da Lei 14.133/2021, garantia à execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado e deverá cobrir integralmente o prazo de vigência do contrato, ou seja, até o seu recebimento definitivo, devendo ser prorrogada a vigência da garantia, sempre que ocorrer prorrogação de prazo de contrato.

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

13.5.2. multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

13.5.3. prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.5.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14.1. Os serviços serão medidos mensalmente respeitado o previsto em cada Ordem de Serviço Específica, conforme as quantidades efetivamente executadas, sua aprovação e de acordo com os preços unitários propostos pela contratada, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro.

14.1.1. Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

14.1.2. Serviços não aceitos pela supervisão não serão objeto de medição;

14.1.3. Em nenhuma hipótese poderá haver medições de serviços sem a cobertura de contrato.

Observação: Os serviços devem ser registrados por relatórios e demais apontamentos necessários para o controle e transparência.

14.2. O consórcio efetuará o pagamento por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

14.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

14.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

14.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

14.3. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do COMAR, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias da sua apresentação e devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

14.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

14.4.1. Relatório analítico da GRF e o comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher da Previdência Social, ambos documentos da GFIP;

14.4.2. Certidões negativas atualizadas (União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal);

14.4.3. Guia e comprovante de recolhimento da GPS, de acordo com a competência da medição;

14.4.4. Guia e comprovante de recolhimento do FGTS, de acordo com a competência da medição;

14.4.5. Conectividade Social, de acordo com a competência da medição;

14.4.6. GFIP completa, de acordo com a competência da medição;

14.4.7. Folha Analítica, de acordo com a competência da medição;

14.4.8. Relação Nominal de Funcionários, documento elaborado pela empresa com o nome e função de cada funcionário, de acordo com a GFIP, carimbado com o CNPJ da empresa e assinado pelo responsável pela empresa;

14.4.9. Contrato de Prestação de Serviços para os casos de contratação de Pessoa Jurídica – PJ.

14.5. Para o pagamento da primeira parcela, será exigido ainda a apresentação do cadastro específico no INSS da obra/serviço e matrícula da obra junto ao INSS, bem como cópia autenticada da GRPS específica quitada e respectiva folha de pagamento da obra, sem prejuízo de outros documentos expressamente previstos no contrato ou no TR.



- 14.6. Para o pagamento da última parcela, deverá a contratada apresentar também:
- 14.6.1. Certidão de baixa da respectiva obra/serviço;
  - 14.6.2. Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
  - 14.6.3. Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitados;
  - 14.6.4. Termo de Entrega Definitiva e Responsabilidade de Operação e Manutenção;
  - 14.6.5. Termo de Recebimento Provisório;
  - 14.6.6. Certidão de Habite-se, se for o caso;
  - 14.6.7. Outros documentos expressamente previstos no Contrato ou no TR.
- 14.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, antes de paga ou relevada à multa que lhe tenha sido aplicada.
- 14.8. A CONTRATADA, no caso de empresa organizada em consórcio, em conformidade com a Instrução Normativa RFB N° 1199 de 14/10/2011, com os termos de constituição e registro do respectivo consórcio, poderá optar por faturamento em uma das seguintes modalidades:
- a) Em nome e CNPJ do próprio consórcio,
  - b) Em nome e CNPJ de cada uma das participantes na proporção de sua participação,
  - c) Em nome e CNPJ da líder do consórcio.
- 14.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

## **15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

- 15.1. Os preços unitários contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.
- 15.2. O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento.
- 15.3. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir depois de decorridos novos 12 (doze) meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.
- 15.4. A contratada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados, sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

## **16. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento do COMAR e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.
- 16.2. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos



serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato. Não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto à subcontratada.

16.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela contratada no contrato firmado com o COMAR.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o Contratado às seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;

17.1.2. Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

17.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na legislação vigente, tais como:

17.2.1. Advertência por escrito;

17.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o consórcio por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

17.2.4. Rescisão contratual.

17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da respectiva notificação.

17.4. As penalidades não têm caráter compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto; e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

## **18. DOS LOCAIS DE ENTREGA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

18.1. As indicações dos locais de entrega e as regras para recebimento provisório e definitivo dos poderão variar de acordo com as especificidades de cada serviço. Destacamos abaixo as diretrizes gerais que deverão ser consideradas e inseridas em cada Contrato/Ordem de Serviço Específica oriundos da Ata de Registro de Preços:

### **18.1.1. Locais de realização dos serviços:**

18.1.1.1. Os locais de realização dos serviços deverão ser claramente designados e comunicados à contratada em cada Contrato/Ordem de Serviço Específica.

18.1.1.2. Deverá haver uma coordenação clara entre o fiscal do contrato, a equipe da contratada e os responsáveis pela entrega para garantir que os serviços necessários sejam entregues nos locais corretos e dentro do prazo.

### **18.1.2. Recebimento Provisório:**

18.1.2.1. Após a formalização do término dos serviços pela contratada referente ao Contrato/Ordem de Serviço Específica (que deverá ser formalizada através de emissão de relatório e documentações referentes à última medição), a fiscalização realizará análise e vistoria dos serviços entregues e será emitido um Relatório de Análise ou Vistoria apontando as correções a serem feitas, se for o caso.

18.1.2.2. As partes envolvidas deverão estabelecer um prazo para a correção das deficiências identificadas, e início do processo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e finalização dos pagamentos devidos.

#### **18.1.3. Recebimento Definitivo:**

18.1.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá quando todas as condições do Contrato/Ordem de Serviço Específica forem cumpridas, todas as deficiências forem corrigidas e o trabalho ser considerado aceitável pela fiscalização.

18.1.3.2. Uma análise/inspeção final deverá ser realizada para garantir que todos os requisitos tenham sido atendidos.

18.1.3.3. Após o recebimento definitivo, a responsabilidade pelo trabalho realizado deverá ser transferida para a entidade responsável pela gestão.

#### **18.1.4. Documentação:**

18.1.4.1. Toda a documentação relacionada ao recebimento provisório e definitivo dos serviços deverão ser mantidas de forma organizada e arquivada para referência futura.

18.1.4.2. Isso poderá incluir relatórios de inspeção, listas de verificação de conformidade, registros fotográficos, entre outros.

#### **18.1.5. Contratos e Acordos Legais:**

18.1.5.1. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo deverão estar claramente definidos nos Contratos/Ordem de Serviço Específica entre a contratada e a contratante.

18.1.5.2. É importante que todos os termos e condições contratuais sejam compreendidos e acordados por ambas as partes antes do início do trabalho de manutenção.

### **19. NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO**

19.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

19.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

### **20. DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

20.1. Documentos técnicos encaminhados para a instrução do processo administrativo com vistas a promover a contratação de empresa para a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência:

- a) Planilha de quantidades e preços unitários;
- b) Composições de Preços Unitários – CPUs;
- c) Composição do BDI;
- d) Encargos Sociais;
- e) Memorial Descritivo;



- f) Cronograma Físico-financeiro;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao Orçamento.

---

Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR



## APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETO:** EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO URBANO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR.

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1 O presente documento foi elaborado com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); Constituição do Estado de Minas Gerais; Leis Federais n.ºs 14.133, de 1º de abril de 2021; 9.394, de 20 de dezembro de 1996; analogicamente, nos Decretos Federais n.ºs 10.024, de 20 de setembro de 2019; e 11.462, de 31 de março de 2023; e, analogicamente, na Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022.

1.2. Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo cumprir a exigência prevista no art. 18, parágrafo I, da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre a fase preparatória do processo licitatório, bem como o planejamento e todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Ele prevê a apresentação de informações e dados de planejamento para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO URBANO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**, no melhor interesse público envolvido.

O documento apresentará estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

#### **2. DA LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO E POSTERIOR CONTRAÇÃO:**

2.1. O objeto deste ETP está disciplinado pelas seguintes legislações:

2.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88): arts. 6º; 23, inc. V; 30, inc. VI; e 205-214;

2.1.2 Constituição do Estado de Minas Gerais: arts. 7º, inc. VII, 10, inc. IV; 158; 186, p. ú., inc. I; 195-206; e 222;

2.1.3 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.1.4 Analogicamente, o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019;

2.1.5 Analogicamente, o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023; e

2.1.6 Analogicamente, na Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022

#### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os Municípios Consociados ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, foi constituído em 05/02/2014, é um consórcio de direito público e conta com 17 municípios: Águas Vermelhas, Berizal, Cural de Dentro, Divisa Alegre, Cachoeira de Pajeu, Fruta de Leite, Indaiabira, Novorizonte, Montezuma,

Ninheira, Rio Pardo de Minas, Taiobeiras, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santo Antônio do Retiro, São João do Paraíso, Vargem Grande do Rio Pardo. Contamos com uma população de 214.696 habitantes, ocupando a extensão territorial de 16.160,39 km<sup>2</sup>

3.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de asseio urbano em geral se mostra de extrema importância para os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR para a realização de diversos serviços que os consorciados necessitam frequentemente e não possuem contingente operacional adequado como: capina manual, rastelamento de áreas, pintura de meio fio, asseio de praças e canteiros, roçada mecanizada, varrição de logradouros e praças e roçada manual bem como a retirada destes resíduos e destinação final.

3.3. Estes serviços são necessários para otimizar o asseio nos logradouros públicos urbanos, canteiros e praças públicas, dos municípios integrantes do consórcio bem como para conter a proliferação de vetores transmissores de doenças como a Dengue que vem assolando os municípios de todo o Brasil com um dos maiores índices de LIRA a já registrados na história deste país.

3.4. Os serviços licitados na área de asseio urbano não apenas proporcionam maior conforto aos usuários das vias, mas também asseguram a segurança no trajeto. Essa iniciativa favorece o uso adequado das vias/passeios/calçadas pelos pedestres e veículos, impedindo que precisem andar pelas ruas devido à falta de manutenção das vias e as sujeiras nos passeios ou canteiros. A pintura de meio fio a exemplo não somente deixa a cidade mais esteticamente bonita como também ajuda na orientação do trânsito e contribui para não proliferação de doenças uma vez que a CAL hidratada ajuda no extermínio de pragas, insetos e vetores que se acumulam nas sarjetas e meio fio.

3.5. É de suma importância a manutenção e asseio dos sistemas de drenagem urbana, com o objetivo de prevenir inundações locais decorrentes do acúmulo de resíduos nas grelhas das caixas de captação de águas pluviais. Tal prática é essencial para assegurar que a população municipal permaneça protegida contra os riscos associados às enchentes.

3.6. Indo além, o asseio urbano trata de problemas de saúde pública mais prementes como por exemplo o da dengue, que traz um enorme perigo a população. O trabalho de limpeza nas áreas urbana ajuda a controlar a propagação do Aedes Aegypti pois combate diretamente os focos de reprodução do mosquito. O asseio urbano também evita a proliferação de animais peçonhentos e o risco de ataques à população, além disso, destaca-se a importância crucial da manutenção contínua da limpeza em áreas pavimentadas com asfalto, pedras poliédricas ou paralelepípedos. Nas junções das pedras, é comum o crescimento de mato, sendo essencial eliminá-lo para preservar a funcionalidade da pavimentação.

3.7. Adicionalmente, ao considerar os desafios inerentes ao poder e a notável escassez de recursos humanos na maioria dos municípios integrantes do consórcio. Optar pela contratação de uma empresa especializada para a execução desses serviços apresenta vantagens tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro. A especialização da mão de obra é um benefício evidente, e a contratação desses serviços conforme a demanda, baseada no registro de preços, não apenas assegura a eficiência executiva, mas também resulta em economia financeira no caso de adesão por parte dos municípios integrantes do consórcio haja vista a grande oferta disponibilizada num edital de compra compartilhada.

3.8. Ressalta-se que o aprimoramento e controle dos serviços executados, refletem uma qualidade superior no processo de execução. A contratação, ao ser solicitada pelo município aderente, será rigorosamente monitorada pela empresa contratada, que manterá comunicação direta com o poder público municipal por via do gestor do contrato. Esse acompanhamento próximo visa garantir a estrita adesão ao planejamento previamente acordado, assegurando, assim, a eficiência de todos os serviços contratados a serem implementados nos municípios do consórcio que optarem por participar desse processo de contratação.

3.9. É cediço que a terceirização de atividades meio no âmbito do setor público não apenas resulta em economia financeira por otimizar recursos humanos e espaços físicos, mas também reduz os custos para a municipalidade como um todo. Isso se deve ao abatimento nos custos da prestação de serviços, impulsionado pela competição no processo licitatório. Além disso, ela promove agilidade ao substituir custos inerentes ao poder público, decorrentes da manutenção ociosa de estruturas internas. A terceirização direciona a empresa contratada para sua atividade principal, permitindo um aumento na produtividade, aprimoramento dos serviços e, conseqüentemente, a redução de custos.

3.10. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de verificar a viabilidade da demanda apresentada nos autos, levantando informações acerca da legislação que disciplina o tema no país, além de conduzir uma ampla pesquisa de mercado por meio dos membros da equipe de planejamento designados para a fase interna da licitação, a fim de apresentar a melhor solução de contratação à administração.

3.11. Nesse cenário, justifica-se os trabalhos executados neste e em outros documentos do processo em tela, visando efetivar uma contratação para atender a demanda de acordo com os aspectos técnicos, legais e econômicos, buscando empresas adequadas em sintonia com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além de adotar integralmente às disposições da legislação vigente que disciplina as contratações no âmbito da administração, sem extrapolar os limites para dispêndios orçamentários da instituição.

3.12. Ao longo do estudo serão trazidas informações acerca dos serviços a serem contratados, bem como a disciplina legal envolvida e o cenário atual da mão de obra terceirizada no âmbito da administração, apresentando as devidas justificativas para a efetivação da contratação.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência.

4.1. **CAPINA MANUAL:** Entende-se como serviços de capina manual os procedimentos realizados utilizando enxadas e demais ferramental para retirada completa de vegetação daninha e demais espécies indesejáveis nas áreas, meios fios, fissuras de passeio e demais vias e logradouros públicos.

4.1.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de capina manual para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) executar o serviço de capina manual nos locais determinados sempre zelando pelo capricho e segurança dos municípios e colaboradores;

d) amontoar e separar os resíduos da capina utilizando-se de carrinho de mão ou outro equipamento necessário para que se faça os montes de resíduos da capina que naturalmente virão acompanhados de detritos e terra para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA. Os veículos e motoristas que irão fazer o recolhimento deste tipo de resíduo serão próprios da CONTRATADA;

e) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

4.1.2. Os gestores/fiscais dos contratos designados por cada município que aderir à ata de registro de preços que será gerada pelo consórcio, irão acompanhar a execução do mesmo sempre analisando com o encarregado da equipe os locais onde deverão ser amontoados os resíduos que resultarem deste serviço para que se evite o depósito irregular de material orgânico nas sarjetas, ruas e meio fios atrapalhando assim as vias urbanas e a mobilidade em geral dos municípios. O resíduo resultante da capina deverá ser recolhido no mesmo dia em que for gerado. O encarregado deverá trabalhar junto à equipe de capinadores para que o serviço de capina e a coleta dos resíduos funcionem harmonicamente.

4.1.3. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: enxadas com cabo, pás quadradas, pás de bico, carrinhos de mão, chibancas, limas ou lixadeiras, vassourão de gari, forcados e todos os demais equipamentos necessários para realizar os serviços de capina de modo satisfatório, sendo que a CONTRATADA deverá se atentar para que os resíduos advindos do serviço não fiquem espalhados pelos logradouros públicos.

4.1.4. A CONTRATADA deverá atuar em vias e logradouros públicos, previamente definidos pelo município que aderir à ata de registro de preços gerada por este consórcio.

4.1.5. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal, equipamentos e veículos suficientes para realizar os serviços de forma eficiente e eficaz realizando a capina manual em todos os pontos dos municípios assim como forem dadas as Ordens De Serviço.

4.1.6. A equipe de trabalho formada deverá seguir todas as exigências técnicas e de Segurança do Trabalho e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços dos municípios que aderirem à ata de registro de preços, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ainda fiscalizar com afincos a utilização de tais equipamentos sob pena de incorrer em multas previstas nos contratos oriundos deste processo licitatório.

4.1.7. O serviço de capina manual deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir à ata de registro de preços gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a capina em áreas onde, durante a semana, há incidência maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

4.1.8. Considerando o presente processo de contratação se tratar de Registro de Preços, os municípios reservam-se o direito de executar os serviços de **CAPINA MANUAL** de forma isolada, fracionada e periódica. Não sendo obrigado a executá-los de forma contínua sob nenhum pretexto que possa arguir a CONTRATADA. Em contrapartida, a empresa vencedora do certame deverá estar sempre de prontidão para executar os serviços descritos, começa-los e finda-los de acordo com o prazo de cada Ordem de Serviço emitida por cada município aderente.

4.2. **VARRIÇÃO MANUAL:** Entende-se como varrição manual, a operação manual de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, compreendendo as praças públicas, sarjetas, os canteiros centrais e os passeios, em uma faixa máxima de 2 m de largura do meio-fio para a calçada e de 50 cm do meio-fio para a pista de rolamento quando a varrição ocorrer nas vias, e na integralidade do equipamento urbano quando ocorrer em praças públicas. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 200 (duzentos) litros com espessura mínima de 0,70mm (7 micras) e separados para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA, utilizando-se como recipiente para transportar os resíduos, quando assim for necessário, o carrinho do tipo pontal ou lutocar.

4.2.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

b) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de varrição manual para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) amontoar e acondicionar os resíduos provenientes dos serviços de varrição em sacos plásticos de 200 litros com espessura mínima de 0,70mm (7 micras) e separá-los para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA, sacos estes que deverão ser custeados pela CONTRATADA, não se admitindo sob nenhum pretexto a utilização de sacos plásticos com qualidade inferior ao descrito acima;

d) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

4.2.2. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: vassourão com cabo, rastelo e pá quadrada, usadas para recolher resíduos e varrer o local, carrinho para coleta de resíduos tipo pontal ou lutocar e sacos plásticos resistentes com capacidade de 200 litros com espessura mínima de 0,70mm (7 micras).

4.2.3. Os sacos plásticos utilizados para depositar os resíduos sólidos retirados das vias públicas serão colocados em pontos pré-determinados pelos gestores/fiscais dos contratos dos municípios aderentes, na via onde foi executado o serviço, a fim de que a CONTRATADA realize a disposição final desses resíduos por meio de veículo próprio disposto na planilha orçamentária deste termo.

4.2.4. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando a varrição manual em todos os pontos dos municípios requisitantes assim como forem dadas as Ordens de Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção e da equipe, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município aderente, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA, deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos.

4.2.5. O serviço de varrição manual deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir à ata de registro de preços gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a varrição em áreas de maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

**4.2.6. TODAS(OS) OS COLABORADORES(AS) QUE TRABALHAREM NA VARRIÇÃO MANUAL DEVERÃO RECEBER 40% DE INSALUBRIDADE NAS CONFORMIDADES DA AÇÃO RR-1384-11.2014.5.09.0073 DO TST**

**4.2.7. A EMPRESA QUE NÃO EFETIVAR O PAGAMENTO NESTA CONFORMIDADE FICARÁ SUJEITA A PENALIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

4.2.8. Considerando o presente processo de contratação se tratar de Registro de Preços os municípios reservam-se o direito de executar os serviços de **VARRIÇÃO MANUAL** de forma isolada, fracionada e periódica não sendo obrigado a executá-los de forma contínua sob nenhum pretexto que possa arguir a CONTRATADA, em contrapartida a empresa vencedora do certame deverá estar sempre de prontidão para executar os serviços descritos, começa-los e finda-los de acordo com o prazo de cada Ordem de Serviço emitida por cada município aderente.

4.3. **ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA:** Entende-se por roçada mecanizada o procedimento de poda e retirada das ervas daninhas de pequeno porte das laterais de logradouros e/ou canteiros, dentro da mata natural com uso de roçadeira costal, visando tornar as áreas ao entorno dos logradouros, livres de vegetação rasteira, dando-lhes melhor aspecto e condições de tráfego ao usuário dos mesmos.

4.3.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

a) realizar o transporte do pessoal e dos referidos equipamentos contratados para executar os serviços de roçamento com roçadeira mecânica no local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato, bem como o maquinário seja transportado de forma a não oferecer qualquer risco para os ocupantes do veículo.

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) posicionar o biombo de proteção ao longo do caminho onde a roçadeira estiver executando os serviços, a fim de proteger os munícipes e os veículos que transitarem pelo local, sob nenhum pretexto a CONTRATADA poderá executar este tipo de serviço sem a presença dos biombos de proteção;

d) executar o serviço de roçada mecanizada nos locais determinados sempre zelando pelo capricho e segurança do serviço;

e) amontoar e separar os resíduos da roçada mecanizada utilizando-se de carrinho de mão ou outro equipamento necessário para que se faça os montes de resíduos da roçada que naturalmente virão acompanhados de detritos e terra para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA. Os veículos e motoristas que irão fazer o recolhimento deste tipo de resíduo serão próprios da CONTRATADA.

f) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Retirar os biombos de proteção e as máquinas de roçagem e acondicioná-los de forma a não apresentar risco ao transporte dos passageiros do veículo que fará o transporte deste equipamento. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

4.3.2. Os gestores/fiscais dos contratos designados por cada município que aderir à ata de registro de preços que será gerada pelo consórcio, irão acompanhar a execução do mesmo sempre agendando com o encarregado da equipe os locais onde deverão ser amontoados os resíduos para posterior coleta pelo município consorciado.

4.3.3. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: roçadeiras costais, com potência mínima de 35CC, adaptadas com lâminas ou dispositivo para fio de nylon para a roçada nos cantos dos passeios, equipamentos de proteção como avental, abafador auricular, luvas, botinas, máscara de proteção e perneiras.

4.3.4. De acordo com a Ordem de Serviço emitida a empresa deverá providenciar quantas máquinas roçadeiras forem necessárias para cumprir a ordem de serviço dentro do prazo estipulado na mesma.

4.3.5. A CONTRATADA deverá atuar em vias e logradouros públicos, previamente definidos pelo município que aderir à ata de registro de preços gerada por este consórcio.

4.3.6. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando a roçada mecanizada em todos os pontos dos municípios aderentes assim como forem dadas as Ordens De Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, assim como também utilizar os biombos de proteção ao longo do percurso da roçada mecanizada, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços dos municípios que aderirem à ata de registro de preços, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA, deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos.

4.3.7. O serviço de roçagem mecanizada deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir à ata de registro de preços gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a roçagem em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

4.3.8. Considerando o presente processo de contratação se tratar de Registro de Preços os municípios reservam-se o direito de executar os serviços de **ROÇAGEM MECANIZADA** de forma isolada, fracionada e periódica não sendo obrigado a executá-los de forma contínua sob nenhum pretexto que possa arguir a CONTRATADA, em contrapartida a empresa vencedora do certame deverá estar sempre de prontidão para executar os serviços descritos, começa-los e finda-los de acordo com o prazo de cada Ordem de Serviço emitida por cada município aderente.

4.4. **RASPAGEM DE VIAS:** Entende-se como RASPAGEM DE VIAS, a operação manual de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, compreendendo as praças públicas, sarjetas, os canteiros centrais e os passeios, em uma faixa máxima de 2 m de largura do meio-fio para a calçada e de 50 cm do meio-fio para a pista de rolamento quando a varrição ocorrer nas vias, e na integralidade do equipamento urbano quando ocorrer em praças públicas. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 200 (duzentos) litros com espessura mínima de 0,70mm (7 micras) e separados para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA, utilizando-se como recipiente para transportar os resíduos, quando assim for necessário, o carrinho do tipo pontal ou lutocar.

4.4.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços RASPAGEM DE VIAS para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) amontoar e acondicionar os resíduos provenientes dos serviços de varrição em sacos plásticos de 200 litros com

espessura mínima de 0,70mm (7 micras) e separá-los para coleta posterior por caminhão da CONTRATADA, sacos estes que deverão ser custeados pela CONTRATADA, não se admitindo sob nenhum pretexto a utilização de sacos plásticos com qualidade inferior ao descrito acima;

d) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

4.4.2. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: enxada com cabo, rastelo e pá quadrada, usadas para recolher resíduos e varrer o local, carrinho para coleta de resíduos tipo pontal ou lutocar e sacos plásticos resistentes com capacidade de 200 litros com espessura mínima de 0,70mm (7 micras).

4.4.3. Os sacos plásticos utilizados para depositar os resíduos sólidos retirados das vias públicas serão colocados em pontos pré-determinados pelos gestores/fiscais dos contratos dos municípios aderentes, na via onde foi executado o serviço, a fim de que a CONTRATADA realize a disposição final desses resíduos por meio de veículo próprio disposto na planilha orçamentária deste termo.

4.4.4. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando a varrição manual em todos os pontos dos municípios requisitantes assim como forem dadas as Ordens de Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção e da equipe, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município aderente, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA, deverá ainda fiscalizar com afinco a utilização de tais equipamentos.

4.5. **PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL:** Entende-se por caiação/pintura a execução de pintura com tinta à base de "CAL" sobre o meio fio. A pintura do meio-fio deverá ser executada por meio manual ou mecanizado e por pessoal habilitado. A sinalização das vias e calçamento é uma obrigação das prefeituras para cumprir as exigências dos órgãos reguladores de trânsito, bem como de urbanismo. É através da pintura em meio-fio que se pode garantir que as guias sejam e estejam bem sinalizadas para favorecer uma melhor visibilidade do desnível da calçada evitando acidentes de pedestre por distração ou até por baixa visibilidade, bem como também servir como orientação para os veículos que trafegam pelas vias onde há incidência de meio-fio. A caiação deverá ser feita em toda a área aparente do meio-fio ou em áreas afins para proporcionar uma melhor aparência ao logradouro e também nas praças dos municípios que assim ordenarem em seus respectivos contratos.

4.5.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de pintura de meio-fio para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar a pista de rolamento bem como as calçadas onde os trabalhadores estarão aplicando a CAL nas guias, de forma a garantir que o trabalho que esteja sendo executado não apresente riscos para os munícipes ou para os colaboradores.

c) verificar se estão presentes todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe e se estão em bom estado de uso e conservação;

d) executar o serviço de caiação de meio-fio nos locais determinados sempre zelando pelo capricho e segurança dos munícipes e colaboradores;

e) retirar a sinalização viária utilizada e limpar adequadamente os restos e respingos de pintura que por ventura ocorrerem, PRINCIPALMENTE no local onde os trabalhadores realizam a mistura da CAL com a água;

f) após a conclusão dos trabalhos atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres;

g) Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

4.5.2. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: CAL Hidratada, trinchas, broxas e vassoura de pelo farto compatível com a aplicação de CAL, com cabo.

4.5.3. A CONTRATADA deverá atuar em vias e logradouros públicos, previamente definidos pelo município que aderir à ata de registro de preços gerada por este consórcio.

4.5.4. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal suficiente para realizar os serviços de forma eficiente, realizando a pintura em meio-fio a base de cal em todos os pontos dos municípios que aderirem à ata de registro de preços gerada pelo consórcio assim como forem dadas as Ordens De Serviço. A equipe formada deverá seguir todas as exigências técnicas de Segurança do Trabalho, e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços do município, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA, deverá ainda fiscalizar com afincos a utilização de tais equipamentos.

4.5.5. O serviço de pintura em meio-fio a base de cal deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir à ata de registro de preços gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para a caiação em meio-fio em áreas onde, durante a semana, há incidência maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

4.5.6. Considerando o presente processo de contratação se tratar de Registro de Preços os municípios reservam-se o direito de executar os serviços de **PINTURA DE MEIO-FIO** de forma isolada, fracionada e periódica não sendo obrigado a executá-los de forma contínua sob nenhum pretexto que possa arguir a CONTRATADA, em contrapartida a empresa vencedora do certame deverá estar sempre de prontidão para executar os serviços descritos, começa-los e finda-los de acordo com o prazo de cada Ordem de Serviço emitida por cada município aderente.

4.6. **LAVAGEM DE VIAS:** Entende-se como lavagem de vias a utilização de caminhão pipa e água não potável para remoção de detritos.

4.6.1. Local de retirada da água será fornecida pela CONTRATANTE a uma distância máxima de 5km.

4.6.2. Deverá ser considerada uma equipe mínima de 03 (três) pessoas, sendo 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes.

4.7. **PODA DE ÁRVORES:** A execução dos serviços de poda de árvores e coleta dos resíduos vegetais consiste no corte de árvores e de vegetação situada às margens de vias públicas e canteiros centrais, praças e jardins da cidade, mediante programação pré-estabelecida e acompanhada por técnicos da Prefeitura.

4.7.1. Antes a execução dos serviços a Contratante deverá entrar em contato com os órgãos ambientais para fins de regularização dos cortes a serem realizados.

4.7.2. Metodologia de trabalho

a.1. Para a execução desses serviços a licitante deverá prever a utilização de caminhão munck com alcance mínimo de 15 (quinze) metros, capacidade de carga mínima da lança de 2 (duas) toneladas e carroceria de madeira, pessoal treinado, ferramentas apropriadas e outros insumos.

a.2. Deverá apresentar equipe constituída de caminhão munck com operador, podador e ajudante.

a.3. **SEGURANÇA DO TRABALHO:** É de inteira responsabilidade da Contratada (sem ônus a Contratante), fornecer os equipamentos de proteção individual a seus funcionários, conforme os critérios das normas em vigor, treinar e manter os mesmos com os referidos equipamentos, durante a execução dos serviços prestados.

a.4. **DOCUMENTAÇÃO:** Deverá ser entregue o **DIÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** e **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO** dos serviços executados referentes à cada medição realizada.

4.8. **PLANTIO DE GRAMA:**

4.8.1. O servente irá preparar o solo removendo detritos e nivelando a área.

4.8.2. O jardineiro irá plantar as mudas ou semear a grama, garantindo contato adequado com o solo.

4.8.3. Regar consistentemente até que a grama esteja estabelecida.

4.9. **PLANTIO DE ARBUSTOS:**

4.9.1. O jardineiro selecionará as espécies adequadas para o local e condições climáticas.

- 4.9.2. Preparar o solo com adubo e garantir drenagem adequada.
- 4.9.3. Plantará os arbustos no nível correto, não mais profundo do que o torrão.
- 4.9.4. Regar e aplicar cobertura morta para reter umidade.

**4.10. PLANTIO DE ÁRVORES DE ATÉ 2,5 METROS:**

- 4.10.1. Escolher uma muda saudável e adequada para o local de plantio.
- 4.10.2. Cavar um buraco que seja o dobro da largura do torrão e da mesma profundidade.
- 4.10.3. Colocar a árvore no buraco, preencher com terra e regar bem.
- 4.10.4. Usar tutores, se necessário, para dar suporte até que a árvore esteja firme.

**4.11. CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T:** Entende-se como serviços de carga manual, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 9 t, os procedimentos realizados para a carga manual no referido caminhão de todos os resíduos resultantes dos itens anteriormente abordados, bem como também de detritos diversos que os gestores dos contratos advindos das adesões julgarem necessários de serem recolhidos e transportados para os locais de despejo autorizados.

4.11.1. As etapas executivas dos serviços têm a seguinte sequência a ser cumprida pela empresa contratada:

a) realizar o transporte do pessoal contratado para executar os serviços de carga manual de materiais para o local de trabalho determinado na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, respeitando todo o ordenamento de trânsito brasileiro e cuidando para que nenhum colaborador seja transportado de forma irregular sob as penas previstas no referido contrato;

b) antes de iniciar os serviços no local de trabalho determinado pela CONTRATANTE, sinalizar o local, se necessário e em acordo com as autoridades locais, interditar o local para tráfego de pessoas e veículos, verificar se as ferramentas, EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), de uso obrigatório da equipe estão todos presentes e em bom estado de uso e conservação;

c) executar o serviço de carga manual de materiais em caminhão de 9 t, nos locais determinados de forma que se atenda toda a demanda originalmente detectada pelos gestores dos contratos, retirando assim qualquer tipo de material que venha a ser alvo da Ordem de Serviço, respeitando, claro, a capacidade física e motora dos colaboradores envolvidos no processo de execução;

d) após a conclusão dos trabalhos, retirar a sinalização, em caso de interdição do local, realizar a permissão de acesso ao mesmo para passagem normal de pedestres, atestar que o local onde os serviços foram executados se encontra limpo e desobstruído de forma que não haja qualquer risco para a passagem de veículos e pedestres. Realizar o transporte de retorno dos colaboradores, seguindo todas as diretrizes dispostas no Código de Trânsito Brasileiro.

4.11.2. Os gestores/fiscais dos contratos designados por cada município que aderir à ata de registro de preços que será gerada pelo consórcio, irão acompanhar a execução do mesmo sempre analisando com o encarregado da equipe os locais onde deverão ser recolhidos/carregados manualmente os resíduos que serão alvo das Ordens de Serviço e posteriormente, transportados e depositados em local apto a receber o tipo de resíduo que se está carregando.

4.11.3. As ferramentas necessárias para a execução deste serviço são: pás quadradas, pás de bico, carrinhos de mão, vassourão de gari, forcados e todos os demais equipamentos necessários para realizar os serviços de carga manual de materiais diversos de modo satisfatório, sendo que a CONTRATADA deverá se atentar para que os locais onde os detritos forem carregados/coletados, não fique sujo ou obstruído para a passagem de pedestres e veículos.

4.11.4. A CONTRATADA deverá atuar em vias, logradouros públicos e equipamentos urbanos, previamente definidos pelo município que aderir à ata de registro de preços gerada por este consórcio.

4.11.5. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal e suficientes para realizar os serviços de forma eficiente e eficaz realizando a carga manual dos materiais diversos em todos os pontos dos municípios assim como forem dadas as Ordens De Serviço.

4.11.6. A equipe de trabalho formada deverá seguir todas as exigências técnicas e de Segurança do Trabalho e utilizar de todo aparato de EPI's e EPC's para garantia de sua proteção, bem como deverão ser uniformizados completamente indicando a empresa terceirizada como prestadora de serviços dos municípios que aderirem à ata de

registro de preços, sendo todo o descrito, responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ainda fiscalizar com afincos a utilização de tais equipamentos sob pena de incorrer em multas previstas nos contratos oriundos deste processo licitatório.

4.11.7. O serviço de carga manual de materiais diversos deverá ser programado para ser executado de acordo com a demanda e necessidade de cada município que aderir à ata de registro de preços gerada, conforme ordem de serviço emitida, podendo incluir, excepcionalmente, os sábados, domingos e feriados para o recolhimento dos resíduos em áreas onde, durante a semana, há incidência maior movimento de pedestres e veículos, ou em situações excepcionais apontadas pelos gestores dos contratos.

4.11.8. Considerando o presente processo de contratação se tratar de Registro de Preços, os municípios reservam-se o direito de executar os serviços de **CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS EM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9 T** de forma isolada, fracionada e periódica. Não sendo obrigado a executá-los de forma contínua sob nenhum pretexto que possa arguir a CONTRATADA. Em contrapartida, a empresa vencedora do certame deverá estar sempre de prontidão para executar os serviços descritos, começa-los e finda-los de acordo com o prazo de cada Ordem de Serviço emitida por cada município aderente.

4.11.9. A execução dos serviços será de forma continuada, com o fornecimento de materiais e de mão-de-obra, por meio da efetivação das manutenções de vias e logradouros públicos preventivas e corretivas.

#### 4.12. DOS VEÍCULOS PREVISTOS

4.12.1. A CONTRATADA deverá possuir durante toda a vigência do contrato veículos disponíveis para o atendimento integral e concomitante de todas as ordens de serviço que forem emitidas, inclusive as emitidas simultaneamente em municípios diversos que aderirem à Ata de Registro de Preços gerada por este consórcio.

4.12.2. Todos os veículos utilizados na execução das ordens de serviço emitidas pelos municípios aderentes deverão ter **ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR a 2014**, não sendo admitido, a exemplo, veículos cujo ano de fabricação seja 2013 e modelo 2014.

4.12.3. Caso algum município reporte ao consórcio que a contratada não mobilizou veículos suficientes para a execução dos serviços por ela contratados, a contratada incorrerá em sanções graves previstas no contrato podendo culminar na possibilidade de revogação da ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação de demais sanções, inclusive financeiras como multas e compensações.

4.12.4. Todas as licitantes que desejarem participar deste processo licitatório deverão encaminhar junto aos documentos de habilitação declaração de disponibilidade de equipamentos e veículos suficientes para atender as demandas dos entes consorciados, inclusive quando emitirem ordens de serviço simultâneas em municípios diversos, bem como de pessoal técnico competente para a execução dos serviços aqui descritos.

4.12.5. Os veículos da empresa CONTRATADA deverão estar em perfeitas condições de uso, funcionamento e de conservação, devidamente revisados e com a manutenção em dia.

4.12.6. Os veículos utilizados nas prestações dos serviços serão conduzidos por pessoas devidamente habilitadas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

4.12.7. A determinação das marcas dos veículos será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.12.8. Ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção dos veículos, principalmente no que se refere à parte mecânica.

4.12.9. Os veículos da CONTRATADA deverão se encontrar em perfeito estado de funcionamento no sistema mecânico, elétrico, hidráulico, bem como de chaparia, pneus e estrutural.

4.12.10. Os veículos deverão possuir estofamentos e cintos de segurança em bom estado de conservação, para uso dos motoristas e passageiros.

4.12.11. Não serão admitidos veículos que apresentem problemas mecânicos, elétricos ou hidráulicos, vazamentos de óleo, falta de equipamentos obrigatórios, bem como apresentar danos estruturais, os quais possam comprometer a integridade física das pessoas alocadas nas execuções das ordens de serviços, bem como dos municípios.

4.12.12. Os veículos também deverão apresentar pintura em bom estado de conservação.

4.12.13. Todos os veículos que serão utilizados no atendimento às Ordens de Serviços emitidas pelos municípios aderentes **DEVERÃO** antes do início da prestação dos serviços, serem submetidos a uma inspeção que será realizada pelo Gestor e/ou fiscal do contrato, previamente designado pelo município, a fim de se verificar se estes atendem as especificações técnicas exigidas, da qual será emitido um auto de vistoria.

4.12.14. Ocorrendo a aprovação, os veículos serão autorizados para a prestação dos serviços. Em se ocorrendo à reprovação, a CONTRATADA deverá promover imediatamente a correção dos problemas encontrados, ou substituir o veículo por outro com as especificações adequadas em até 48 (quarenta e oito) horas, submetendo-se a nova inspeção a ser promovida pelo Gestor/Fiscal do contrato.

4.12.15. O município poderá a qualquer momento, exigir a troca de qualquer veículo que não sejam adequados ou que compromete a segurança das pessoas envolvidas nas prestações dos serviços.

4.12.16. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, no ato da vistoria dos veículos:

4.12.16.1. Cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), com validade vigente (ano mínimo de FABRICAÇÃO 2014) de todos os veículos que serão utilizados para atendimento a cada Ordem de Serviço. Os documentos requeridos deverão estar em nome da CONTRATADA ou de seu sócio proprietário e com validade vigente.

4.12.16.2. Admite-se a subcontratação de locação dos veículos, devendo a CONTRATADA obrigatoriamente, apresentar cópia do respectivo contrato de locação com terceiro.

## **5. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**

5.1. Não será admitida a subcontratação e a participação de cooperativas na licitação em virtude da natureza do serviço e da necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços. Nesta contratação o Consórcio busca a gestão da mão de obra através da terceirização além da prestação dos serviços. As cooperativas tem o seu foco na prestação de serviços sem haver relação direta de subordinação entre os cooperados.

5.2. O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos: Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade”.

O art. 10 da IN 005/2017 assim estabelece com relação as cooperativas:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar: I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

Artigo publicado no Boletim de Notícias CONJUR traz interessantes orientações acerca do tema:

Este dispositivo está em perfeita sintonia com o artigo 5º da Lei nº 12.690/2012, o qual veda, de forma expressa, a "utilização de cooperativa como intermediadora de mão de obra subordinada". Isso porque é próprio do cooperativismo a inexistência de vínculo de emprego, uma vez que o trabalho é prestado de forma cooperada e não subordinada. A configuração desse vínculo macula, portanto, a própria essência do cooperativismo.

Os contratos de serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra, evidencia, por força da Súmula-TST nº 331, a responsabilidade subsidiária do ente público contratante por encargos trabalhistas não adimplidos pela contratada, caso evidenciada a sua conduta culposa na fiscalização do



cumprimento das obrigações do contratado.

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços prestados com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta a Lei nº 12.690/2012, além obviamente de expor a Administração ao risco de ser demandada judicialmente a honrar, subsidiariamente, obrigações trabalhistas exsurgidas na vigência do contrato administrativo e que são típicas de uma relação de emprego. Nesses casos, a aparente economicidade dos valores ofertados pela cooperativa na licitação não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração advindo de eventuais ações trabalhistas, relativas aos empregados dedicados (cedidos) à execução contratual.

A Secretaria de Gestão e Inovação tornou público, para amplo conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU (SEI 1022128) do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União Estados e Municípios devem se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado estudo no intuito de identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Às soluções disponíveis no mercado de trabalho para esta contratação no caso em tela são às seguintes:

- a) Contratação de servidor efetivo por meio de concurso público;
- b) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por demanda, asseio e conservação, sem dedicação de mão de obra exclusiva e
- c) Contratação de empresa especializada na prestação contínuos de limpeza, asseio e conservação, com dedicação de mão de obra exclusiva.

ANÁLISE OPÇÃO A:

A contratação via concurso público é inviável devido à particularidade do serviço a ser contratado. O que se pretende com essa contratação é a economicidade e eficiência dos serviços públicos a serem realizados pelos municípios do consórcio. É sabido que a realização do concurso público demanda planejamento dos municípios consorciados, porém devido a particularidade de cada ente como quantidade, função e planejamento econômico de pessoal a ser contratado por cada município, a demanda que é solicitada por um não é igual ao outro, dessa forma não há possibilidade do COMAR realizar concurso público para os referidos serviços.

Os serviços pretendidos são contínuos e devem ser prestados ininterruptamente sob pena de danos ao patrimônio público e a terceiros que nela circulam. Devido às citadas especificidades, os serviços precisam ser continuados e, por tal razão, a terceirização com dedicação de mão de obra exclusiva se mostra mais adequada para o atendimento da demanda do COMAR, já que vários dos municípios consorciados não detêm estes cargos como servidores efetivos.

#### ANÁLISE OPÇÃO B:

A equipe de planejamento realizou um levantamento para conhecer a prática do mercado para os serviços de Limpeza e Conservação e deparou-se com somente um edital neste modelo de contratação para os serviços de limpeza sem a dedicação exclusiva de mão de obra:

PROCESSO	FONTE PNCP	OBJETO
Edital nº 95800/2024	<b>Id contratação PNCP: 10882594000165- 1-000092/2024</b>	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva e prestação de serviço sob demanda (sem dedicação exclusiva), além do fornecimento de materiais e equipamentos, com a finalidade de atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiá,

Neste modelo, o edital é pautado pelas diretrizes da não obrigatoriedade dos prestadores dos serviços ficarem à disposição nas dependências da Contratante, não havendo obrigatoriedade da Contratada disponibilizar materiais ou equipamentos de forma exclusiva, ficando a cargo da Contratada supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato, que tem total autonomia para definição das rotinas, distribuição dos profissionais e materiais. Ou seja, a fiscalização não fará qualquer tipo de controle de quantidade de postos alocados, ou de pontualidade ou assiduidade. O efetivo pode variar livremente, à critério da Contratada, ao longo do dia, da semana ou do ano. A atuação da Fiscalização se dará apenas na qualidade dos serviços.

Apesar das facilidades aparentemente apresentadas em que a fiscalização seja exclusivamente baseada em resultado, estes modelos precisam ser melhor estudado e analisado no mercado a fim de termos segurança jurídica para a implementação, visto os riscos e a operacionalidade prática, considerando os normativos, jurisprudências vigentes e as especificidades da utilização dos ambientes nos municípios que possuem alta variabilidade, quando se toma por base os diferentes aspectos territoriais dos municípios consorciados.

#### ANÁLISE OPÇÃO C:

A contratação de empresa especializada permite a transferência dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação para uma empresa que tem por objeto tal finalidade e, portanto, especializada no assunto.

A metodologia de referência para a contratação dos serviços se dá com base na efetiva prestação de serviços, estabelecendo-se uma estimativa do custo conforme planilha orçamentárias, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

Para a execução dos serviços de manutenção de áreas verdes, limpeza e revitalização das vias e jardinagem são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, faxineiros, jardineiros ou serventes, limpadores de vidros, etc.

A contratação, com mão de obra exclusiva, proporcionará a manutenção da regularidade dos serviços de limpeza,



asseio e conservação, modelo atualmente já empregado em vários municípios e estados, essenciais para a manutenção do patrimônio público, contribuindo para a sensação de bem estar de toda comunidade, devendo ser realizados continuamente.

Por possuir natureza continuada, o serviço influencia diretamente na boa execução das atividades institucionais, necessitando de mão de obra exclusiva para sua execução, de forma a atender plenamente as necessidades de cada município consorciado no que concerne ao objeto e assim garantir o desenvolvimento das atividades administrativas, alinhado aos objetivos estratégicos do COMAR, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros, bem como os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

Impende frisar que, preservar a limpeza, asseio e conservação dos bens móveis e imóveis dos municípios, por meio de limpezas diárias, semanais, mensais e quando necessário por determinação da administração, para garantir a salubridades destes ambientes se justifica pela necessidade de manutenção de rotinas fixas nas atividades de cada município consorciado.

Conclui-se dessa forma que a terceirização para prestação de serviços de limpeza e conservação, através da contratação de postos de trabalho, é a opção viável.

Assim, a solução a ser adotada é a contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de forma contínua conforme planilha orçamentária de área a ser limpa, por meio da terceirização dos postos, possibilitando a utilização da força de trabalho para áreas pretendidas, priorizando as atividades finalísticas contribuindo para que os municípios foquem seus esforços nas suas atividades finalísticas (educação, saúde, assistência social e etc.), contando com o devido suporte e apoio no que se refere à limpeza, e considerando especialmente as especificidades da utilização dos ambientes de cada município que possui alta variabilidade.

Registra-se inclusive que essa solução, já vem sendo amplamente adotada por outros Órgãos, em contratações similares e o que se constatou após consulta realizada no sítio de compras governamentais, seguindo as orientações da Instrução Normativa Seges /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, a partir do qual foi feito o estudo de editais, atas de pregões de contratações similares e de contratos vigentes de demais entes da Administração Pública Vejamos:

PREGÃO N.	UASG	OBJETO	FORNECEDORES
Pregão 02 /2023	389200	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra especializada, sem fornecimento de material, para atender às necessidades do CRMV-ES, em sua sede, no decorrer do período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e anexos.	O M E G A SERVICOS DELIMPEZA LTDA
Pregão 04 /2022	114608	Contratação de de empresa prestadora de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, para atender as necessidades da Superintendência Estadual do IBGE no Maranhão (sede, garagem), Agências: São Luís, São José de Ribamar, Viana, Timon, São João dos Patos, São Bernardo, Santa Inês, Presidente Dutra, Pinheiro, Pedreiras, Itapecuru Mirim, Imperatriz, Grajaú, Governador Nunes Freire, Chapadinha, Caxias, Barreirinhas, Balsas e Bacabal.	CMC SERVICOSGERAIS LTDA
Pregão 16 /2022	926655	Postos de trabalho de Auxiliar de Limpeza, Copeira e Encarregado de Limpeza, fornecimento de materiais de consumo e utensílios duráveis na Sede em Brasília. Postos de auxiliar de limpeza, auxiliar administrativo e assistente administrativo e no fornecimento de materiais de consumo e utensílios duráveis necessários para o exercício de suas funções no Escritório de Representação do Conselho Federal de Odontologia na cidade de São Paulo/SP.	GREEN HOUSESERVICOS DELOCACAO DE OBRALTD

Pregão 02 /2022	926618	Contratação de serviços continuados para 1 (um) posto, com dedicação exclusiva, para auxiliar de serviços gerais, com fornecimento de uniformes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.	E L O Y R I S SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Pregão 21 /2022	364102	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para o desempenho regular de atividades materiais acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em Brasília/DF.	THORK APOIOADMINISTRA TIVOLTDA
Pregão 29 /2022	113214	Serviços de limpeza, conservação, higienização predial e copeiragem, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em São Paulo-SP	SOROCABA SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA
Pregão 14 /2022	158138	O objeto do presente Registro de Preços é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, para fins de atendimento às necessidades institucionais.	A T I T U D E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
Pregão 01 /2022	193112	Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de limpeza e conservação e higienização nas dependências da Superintendência do Ibama no Estado de Mato Grosso do Sul SUPES/MS e suas unidades vinculadas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.	COENE GESTAO EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Pregão 06 /2022	153061	Contratação de prestação de serviço continuado de limpeza, desinfecção, conservação e higienização interna e externa, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos para atender às necessidades da Universidade Federal de Juiz de Fora no Campus Avançado de Governador Valadares.	LIDERANCA LIMPEZA ECONSERVACAO LTDA

O melhor formato identificado foi o emprego das tabelas da SUDECAP, SINAPI e SETOP como referência, que já é os valores dos projetos são mais bem definidos, e possibilita um banco de dados atualizado como parâmetro dos preços, e ainda acompanha as variações do mercado o que possibilitará montar um processo com preços fiéis aos ofertados. A Composição de custos dos itens 4.1. 4.2 e 4.3, são composições de serviços que não existem diretamente nas tabelas, realizando assim, composições utilizando outros itens que existem, para que se tenha melhor qualificação e quantificação dos preços orçados.

Portanto, para o objeto em questão foram feitas pesquisas de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, isto é, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP bem como com pesquisa nas tabelas da SUDECAP, SINAPI e SETOP.

Dessa forma, em consonância com o art. 33 de Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas será realizado pelo critério do maior desconto, na modalidade pregão eletrônico.

Vale ainda lembrar, que tendo em vista que a contratação dos serviços de limpeza e conservação é rotineira e comum na administração pública, e que tal objeto não possui elevada complexidade técnica, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação em questão visa atender a demanda de limpeza, asseio e conservação de logradouros públicos, de acordo a planilha orçamentária, com fornecimento de mão de obra exclusiva e todo o material, insumos, máquinas, veículos e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, sob regime de execução indireta, pelo período de um

ano, podendo ser prorrogado se comprovar a vantajosidade da ARP, nos termos da lei 14.133/2021.

Os serviços serão contratados conforme execução dos serviços, estabelecendo-se uma estimativa do custo conforme planilha orçamentária, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de área e das condições do local, objeto desta contratação.

A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação seguirá o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

A contratação será realizada através da prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e com o fornecimento de todo o ferramental, equipamentos, veículos e materiais que se fizerem necessários, com pagamentos mensais à Contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços.

A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), do checklist da fiscalização, relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

Os colaboradores deverão ser habilitados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, cabendo à Contratante, por meio da fiscalização, acompanhar o desenvolvimento das atividades, indicando à Contratada, as deficiências apresentadas pelo colaborador e solicitando a capacitação ou substituição do mesmo, a depender do grau da deficiência verificada.

A Contratada deverá substituir o(s) profissional (ais), em caso de não cumprimento com as suas atribuições. Em caso de substituições do trabalhador no posto de trabalho, a Contratada deverá substituir o funcionário, no prazo de até 24 horas.

A ocorrência de feriados municipais ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à Administração o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência e a necessidade.

Há possibilidade de dispensa dos colaboradores em dias de ponto facultativo, a critério da Administração; não obstante, a concordância por parte da Contratada com a dispensa dos colaboradores acarretará glosa correspondente às despesas com auxílio alimentação e auxílio transporte.

A frequência dos funcionários será aferida através de relógio eletrônico de ponto. Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas offline.

A comunicação entre Contratante e Contratada deverá acontecer por meio do preposto indicado para representá-la durante a execução do contrato e formalmente será realizada mediante ofício, carta ou meio eletrônico idôneo.

Na execução das atividades que compreendem os serviços objeto da contratação, o preposto e os ocupantes dos postos de trabalho deverão cumprir as normas de conduta e disciplina eventualmente adotadas pela Contratada, bem como:

- Cumprir as normas da Contratante vigentes ou que esta venha a adotar, relativas à circulação por seus ambientes e ao uso de suas instalações, facilidades, restaurante, refeitório, copas, banheiros, garagem, equipamentos, materiais, insumos, recursos, telefonia e acesso à Internet;
- Zelar pelo convívio harmonioso com todos no ambiente de trabalho, mantendo conduta respeitosa, discreta, colaborativa e produtiva;
- Reportar imediatamente ao preposto da empresa ou, na falta daquele, ao Fiscal do Contrato, qualquer desconformidade observada no ambiente de trabalho ou nos serviços que possa colocar sob risco, dificultar ou comprometer a eficiência, a eficácia, a segurança ou a regularidade de sua prestação;
- Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante;

A contratada deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena



de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do órgão ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

É vedado a utilização, na execução dos serviços, de colaborador que seja familiar de agente público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010.

Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com acordo/convenção coletiva de trabalho ACT/CCT a qual a empresa licitante esteja vinculada em razão de seu enquadramento sindical (Acórdão nº 2601/2020-Plenário). A Contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da nota fiscal, caso seja exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; incluindo danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados, e ainda arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, no desempenho das funções por ocasião da execução do objeto do Contrato.

Os pagamentos à Contratada serão realizados em conformidade com os critérios de medição explicitados no Termo de Referência.

A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, no prazo definido no Termo de Referência:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com a NR 01, da Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/2020 que deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: Inventário de riscos; e plano de ação.
- Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT nº 6.734, de 10/03 /2020;
- Laudo de Insalubridade, de acordo com a NR 15, da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Laudo de Periculosidade, de acordo com a NR 16, da Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978; Laudo técnico visando adicionais ocupacionais: Assim que o empregado entrar em exercício elaborar o documento. Este documento pode estar inserido no laudo técnico de condições ambientais – LTCAT – mas os mesmos devem ser assinado por engenheiro de segurança e/ou médico do trabalho. O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), deve ser elaborado de acordo com a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. A comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde que ensejam o direito à Aposentadoria Especial.
- A contratada deve comprovar que realizou os envios dos eventos S2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos e S2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador para o sistema do eSocial, e S2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho em caso de acidentes.

#### JORNADA DE TRABALHO E BANCO DE HORAS

Os horários dos postos contratados serão definidos por cada município, conforme horário de funcionamento; horas excedentes deverão ser compensadas, via Banco de Horas, com compensação dentro de, no máximo, seis meses, nos termos do § 5º, art. 59 da CLT e respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

Em nenhuma hipótese haverá pagamento de eventuais horas extras cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho, as quais deverão ser compensadas mediante o abatimento correspondente em outro dia útil de expediente regular da Contratante, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada

Para fins de compensação via Banco de Horas, a Contratada deverá apresentar acordo individual escrito, devidamente assinado pelas partes (Contratada e empregado). Tal medida se justifica em razão das atividades eventuais que poderão ser realizadas em feriados e finais de semana, a exemplo das atividades rurais que é desnecessária a permanência dos colaboradores no domingo e feriados, entretanto há necessidade de vistoriar/alimentar os animais todos os dias.

Para fins de otimização dos recursos, cada município poderá dispensar a reposição de postos de trabalho que não se fizerem necessários, devendo ser realizado os ajustes necessários na planilha de formação de preços, e efetuada a glosa.

#### DO PREPOSTO

A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Na designação do Preposto é vedada a indicação dos próprios empregados (responsáveis pela prestação dos serviços junto à Contratante) para o desempenho de tal função.

A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### FORNECIMENTO DE EPI'S, UNIFORMES E FERRAMENTAS

Será obrigatório o uso de EPI e EPC pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem.

Para todos os serviços que apresentem algum risco à saúde ou a integridade física do funcionário, deverão ser disponibilizados equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, de acordo com a atividade a ser executada.

A relação dos equipamentos de proteção individual que deverão ser fornecidas ao trabalhador pela empresa contratada, deverá ser revisado pelo Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho da contratada.

Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos e EPIs de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

A relação mínima de EPI'S/EPC's a serem fornecidos pela Contratada está na ficha dos postos (SEI 0978464).

Devem ser fornecidos EPI's/EPC's com o devido Certificado de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual emitido pelo MTE.

A empresa contratada deverá atender as Normas Regulamentadoras e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários a cada atividade desempenhada pelo seu empregado, conforme item 6.6.1 da NR 06, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado, independentemente dos quantitativos estimados na contratação.

A empresa Contratada deverá fornecer itens de proteção e segurança em caso de pandemia conforme orientações de cada município, dos órgãos de saúde estadual e federal.

A Contratada deve cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as Normas Regulamentadoras na área de Medicina e Segurança do Trabalho.

#### UNIFORMES

Os empregados da Contratada deverão apresentar-se diariamente devidamente uniformizados e portando crachá de identificação a ser fornecido pela Contratada e seguindo a especificação informada por cada município.

Os uniformes deverão obedecer às quantidades e periodicidade definidas por cada município, na fichas dos postos.

A Contratada deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação de serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da Contratada. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços. A quantidade e as especificações dos uniformes a serem fornecidos pela Contratada estão descritos nas fichas dos postos.

Todos os itens do conjunto de uniforme estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização, que analisará a pertinência de acordo com o tipo de atividade e clima da região;

O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de serviço; A contratada deverá substituir os uniformes sempre que se apresentarem desgastados;

A substituição dos uniformes deverá ocorrer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.



No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Todos os uniformes deverão EXCLUSIVAMENTE, em suas costas:

- conter a seguinte frase: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL XXXXX”;
- BRASÃO OU BANDEIRA DO MUNICÍPIO.

#### EQUIPAMENTOS

A modelagem proposta nesta contratação objetiva atingir os melhores resultados a partir da prestação de serviços.

No início da prestação do serviço a Contratada deverá disponibilizar ao colaborador os equipamentos listados nas fichas dos postos, realizando a substituição destas sempre que o material apresentar algum dano que comprometa a sua utilização.

Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de quaisquer equipamentos/ferramentas de que necessite para a correta prestação dos serviços, ficando a contratada obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

Deverão ser fornecidos pela contratada todos os acessórios e insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

Sempre que possível, a limpeza deverá ser mecanizada, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

Para o uso do relógio de ponto, a Contratante não disponibilizará internet, devendo o mesmo ou ser providenciado pela empresa Contratada ou ser utilizado apenas *offline*.

#### LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais desempenharão as atividades presencialmente nos locais indicados pela contratante, conforme identificação dos postos de trabalho. Os profissionais poderão desempenhar as suas funções em qualquer endereço indicados pela contratante, dentro do mesmo município, que demande a necessidade do profissional.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade deste apoio aos serviços, conforme o alto fluxo de demandas existentes no consórcio, realizado por profissional habilitado.

Para definição das produtividades da mão de obra, utilizou-se das experiências e dos parâmetros aferidos pelos municípios consorciados, em face das características das áreas a serem limpas e conservadas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

Tendo em vista que a Administração relacionou o fornecimento de equipamentos para auxiliar na realização da limpeza, propõe-se a adoção dos valores máximos estabelecidos nas tabelas SINAP, SETOP e SUDECAP.

Sempre que possível, os serviços deverão ser mecanizados, com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

Os quantitativos são os seguintes, como descrito na tabela:

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1			<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>		
1.1	SETOP	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	34,00



	SINAPI	34498	CONE DE SINALIZACAO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UN	531,17
1.3	SETOP	ED-50165	TAPUME REMOVÍVEL DE PROTEÇÃO PARA FECHAMENTO DE OBRA EM TELA GALVANIZADA, COM TRAMA LOSANGULAR DE 2"X2", FIO BWG 14, COM MÓDULO NA DIMENSÃO DE (300X220)CM, INCLUSIVE PONTALETE COM BASE DE APOIO EM CONCRETO MAGRO	m2	1.360,00
1.4	SETOP	ED-50166	REMANEJAMENTO DE TAPUME FIXO DE PROTEÇÃO PARA FECHAMENTO DE OBRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO MANUAL E REATERRO COMPACTADO	m2	13.600,00
1.5	SETOP	ED-50157	FITA ZEBRADA AMARELA PARA SINALIZAÇÃO ISOLAMENTO DE ÁREA, EXCLUSIVE SUPORTE PARA SUSTENTAÇÃO, INCLUSIVE FIXAÇÃO E FORNECIMENTO	m	9.561,06
1.6	SETOP	ED-16349	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 2, PARA ESCRITÓRIO DE OBRA COM SANITÁRIO CONTENDO UM (1) VASO SANITÁRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE AR CONDICIONADO E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	408,00
1.7	SETOP	ED-16354	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 7, PARA VESTIÁRIO DE OBRA COM QUATRO (4) CHUVEIROS, TRÊS (3) VASOS SANITÁRIOS, UM (1) MICTÓRIO E UM (1) LAVATÓRIO, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	408,00
1.8	SETOP	ED-16351	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 4, PARA REFEITÓRIO DE OBRA, COM MEDIDAS REFERENCIAIS DE (6) METROS COMPRIMENTO, (2,3) METROS LARGURA E (2,5) METROS ALTURA ÚTIL INTERNA, INCLUSIVE LIGAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO E LIGAÇÕES PROVISÓRIAS EXTERNAS	mês	204,00
1.9	SETOP	ED-31952	MOBILIZAÇÃO OU DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	un	170,00
<b>2</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>				
2.1	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17.952,00
2.2	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17.952,00
2.3	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35.904,00
2.4	SINAPI	90767	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17.952,00
2.5	SINAPI	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17.952,00
2.6	SINAPI	100289	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35.904,00
2.7	SINAPI	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	17.952,00
2.8	SETOP	ED-3233	VEÍCULO TIPO HATCH, OBEDECIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: TER NO MÁXIMO UM (1) ANO DE USO, ATÉ 20.000KM RODADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100CV, DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, DESEMBAÇADOR DE VIDROS, RÁDIO AM/FM, EMPLACADO, COM SEGURO TOTAL, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL	mês	204,00

	SINAPI	88284	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35.904,00
<b>3</b>	<b>MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES</b>				
3.1	SUDECAP	03.01.01	CAPINA MANUAL	M2	1.593.514,60
3.2	SUDECAP	03.01.05	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA	M2	10.623.430,68
3.3	SETOP	ED-8143	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	m2	6.374.058,40
3.4	SINAPI	98532	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	UN	53.117,15
3.5	SINAPI	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	15.935,15
3.6	SINAPI	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN	1.593,51
3.7	SETOP	RO-00003	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30 M (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE PARA BOTA-FORA)	un	13.810,46
3.8	SETOP	RO-00004	DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETRO MAIOR QUE 0,30 M (EXCLUI CARGA E TRANSPORTE PARA BOTA-FORA)	un	1.752,87
3.9	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	5.059.196,38
3.10	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	252.959,82
<b>4</b>	<b>LIMEPEZA E REVITALIZAÇÃO DAS VIAS</b>				
4.1	COMP. PRÓPRIA	CPU002	VARRIÇÃO MANUAL, INCLUSIVE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E COLETA	M2	127.481.168,16
4.2	COMP. PRÓPRIA	CPU003	RASPAGEM MANUAL DE VIAS	M2	2.237.292,17
4.3	COMP. PRÓPRIA	CPU004	LAVAGEM DE VIAS COM CAMINHÃO PIPA	KM	7.082,29
4.5	SINAPI	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	5.311.715,34
<b>5</b>	<b>RECOLHIMENTO DE ENTULHOS</b>				
5.1	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	395.808,00
5.2	SICRO NOVO	5914434	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9T - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	7.916.160,00
<b>6</b>	<b>JARDINAGEM</b>				
6.1	SINAPI	101410	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	360,00
6.2	SUDECAP	21.32.02	ADUBO ORGANICO	M3	1.509,80
6.3	SUDECAP	03.01.01	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M2	629.083,96
6.4	SETOP	ED-8143	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ VINTE (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL	m2	1.069.442,73

6.5	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	150.000,00
6.6	SUDECAP	21.31.07	DE ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL	UN	150.000,00
6.7	SUDECAP	21.31.01	DE ARVORES HMIN= 1,80M, COVA 60X60X60 CM	UN	20.000,00
6.8	SUDECAP	21.31.02	DE ARVORES HMIN=> 2,50M, COVA 60X120X60 CM	UN	10.000,00
6.9	SUDECAP	21.33.50	ARBUSTO - BELA EMILIA - PLUMBAGO CAPENSIS	UN	105.000,00
6.10	SUDECAP	21.33.51	ARBUSTO - CAMARA - LANTANA CAMARA	UN	45.000,00
6.11	SUDECAP	21.33.04	ARVORE - ACASSIA MINOSA- ACASSIA PODALYRIIFOLIA	UN	10.000,00
6.12	SUDECAP	21.33.02	ARVORE - IPE ROSA - TABEBUIA AVELLANEDAE	UN	10.000,00
6.13	SETOP	MATED-12835	ESPÉCIE VEGETAL (TIPO: PALMEIRA NOME POPULAR: LICURI JERIVÁ GÊNERO: SYAGRUS ALTURA MÉDIA: 1,80-2,20M)	un	10.000,00

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será realizada pela equipe de licitações do referido consórcio e será realizada através da consulta à tabela da SINAP 05/2024, SICRO 01/2024, SETOP 04/2024 e SUDECAP 04/2024 e se for o caso, para itens não contemplados nessas tabelas será utilizado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, tendo-se assim o menor preço.

Por se tratar de contratação de serviços a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, como na espécie, a composição e o detalhamento dos custos do orçamento estimativo tomam como base o modelo de planilhas de custos e formação de preços que constam nas tabelas da SINAP 05/2024, SICRO 01/2024, SETOP 04/2024 e SUDECAP 04/2024, adaptado às características do serviço a ser licitado

O valor estimado, tendo em vista a previsão das tabelas SINAP 05/2024, SICRO 01/2024, SETOP 04/2024 e SUDECAP 04/2024, com o valor de **R\$ 156.960.533,59 (cento e cinquenta e seis milhões e novecentos e sessenta mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos)**.

Em relação aos serviços de terceirização de mão de obra, seu orçamento é mais complexo que os demais serviços de natureza contínua. É necessário elaborar o orçamento estimado por meio de planilha de custos e formação de preços. Deve-se ter atenção para que integre ao cálculo, além das questões salariais e direitos trabalhistas, o custo de uniformes, equipamentos e EPI's.

Para o correto preenchimento da planilha, foi verificado, primeiramente, se as categorias envolvidas na contratação são regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. Isso significa que, se os custos de mão de obra são vinculados a algum instrumento coletivo, em princípio, pesquisas de preços junto a fornecedores visando estimar o valor dos salários e benefícios não seriam apropriadas, pois os valores a serem pagos decorrem de pisos salariais estipulados por aqueles atos/negócios jurídicos.

Quanto à pesquisa de preços para a aferição dos preços referenciais, os métodos adotados devem obedecer ao disposto na Instrução Normativa n° 65/2021: levantamento de forma combinada ou não, dos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos, dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com fornecedores e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Foram estabelecidos os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. **EXCEPCIONALMENTE** e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada. No caso de serviços, eventual divisão em lotes considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Vejamos o que a jurisprudência traz a este respeito:

Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

**Acórdão 1732/2009-Plenário:** Diante da exigência legal da obrigatoriedade do parcelamento do objeto a ser licitado, quando observada a viabilidade técnica e econômica, cabe ao administrador público que desejar licitar um objeto sem parcelamento, trazer aos autos do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável. Contratos realizados em um só lote costumam ter economia de escala, contudo, os ganhos decorrentes da ampliação da concorrência, não raro, igualam ou superam os decorrentes da economia de escala.

**Acórdão 2407/2006-Plenário:** Quando o objeto da licitação for de natureza divisível, deve ser observada a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas. Ao descartar o parcelamento, a instituição pública contratante deve fazer constar do processo licitatório o conjunto probatório de que o parcelamento seria inviável.

**Acórdão 2006/2012-Plenário:** A falta de parcelamento do objeto da licitação, em tantas partes quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, afronta o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/1993.

**Acórdão 491/2012-Plenário:** A falta de parcelamento de objeto que implique diminuição sensível de licitantes aptos a prestar parte dos serviços demandados configura violação ao comando contido no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**Acórdão 1214/2013 – Plenário:** Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

Portanto o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Ressalta-se que o agrupamento em lote evita a celebração exacerbada de contratos o que resultaria na dificuldade de acompanhamento e no gasto excessivo de tempo com prorrogações e repactuações individualizadas, além do que evita o aumento dos custos de gestão quando comparados ao valor da contratação.

O agrupamento em lote tem o potencial de ampliar a disputa, pois poderá aumentar o interesse das empresas em participar do certame devido ao valor agregado. Com um número maior de participantes e uma maior disputa, a administração poderá obter melhores preços, trazendo a desejada economia de escala para a licitação

O lote somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

Devido as características do serviço a ser contratado, que trata de serviços de gestão de mão de obra, a avaliação se pautou nos benefícios do não parcelamento do objeto ou individualização da solução.

O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, visto que a contratação refere-se a gestão de mão de obra, não se trata de serviços especializados.

Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia, nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa e de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; e de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações

#### CONCLUSÃO

O parcelamento, no presente caso, se torna não vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para esta contratação. Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de serviços comuns, sendo executados por um grande número de empresas não havendo necessidade de especialização da parte das empresas. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

A opção pelo agrupamento se faz ainda pela conveniência e economia na gestão, gerenciamento e controle na execução dos serviços.

A licitação com critério de julgamento pelo menor preço por item resultaria em um cenário com multiplicidade de contratadas, situação que, inevitavelmente, implicaria a ocorrência simultânea de diversos modos de operação dos serviços pelas diferentes empresas contratadas, resultando no aumento da complexidade do acompanhamento, análise e aprendizagem, além da já aludida patente perda de economia de escala.

Com a redução do número de contratos, evita-se que a gestão e fiscalização demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria antieconomicidade, pois haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio.

Ademais contratos complexos, como os terceirizados, e com baixo custo envolvido, desestimula a participação de licitantes eventualmente interessados em prestar os serviços.

A pretensa contratação obedece à jurisprudência do TCU, sintetizada no enunciado da Súmula 247:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A decisão ampara-se ainda pela jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União, que trata a matéria nos seguintes termos:

Acórdão 1403/2016-TCU-Plenário: Como regra geral, sujeita a ponderação no caso concreto, **o parcelamento do objeto deve ser adotado na contratação de serviços de maior especialização técnica, sendo desnecessário nos serviços de menor especialização.**

Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário

"9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo,

a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No objeto em tela não temos contratações correlatas que necessitam de recomendação, já as contratações interdependentes não há necessidade, haja vista que para execução do objeto basta a contratação em análise.

## **11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A contratação pretendida não estava prevista no Plano de Contratações Anual - PCA do consórcio, porém deverá ser realizada por motivos de necessidade de contratação desses serviços é de extrema importância para o desenvolvimento de serviços de engenharia, tais motivos justificam o pedido da presente contratação dos serviços aqui mencionados para utilização dos municípios consorciados, forma que irá garantir a promoção, prevenção e melhoria da qualidade dos serviços.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O principal benefício da contratação pretendida será permitir a continuidade da prestação dos serviços a todos os Municípios consorciados no que se referem à Limpeza, asseio e conservação, garantindo um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem-estar os usuários e municípios.

Com a contratação espera-se:

Melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais despendidos na contratação de serviços de terceirizados;

- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis com materiais de consumo e equipamentos a serem utilizados nos serviços, que serão fornecidos diretamente pela empresa Contratada, fazendo parte da composição dos custos, a qual ficará responsável pela reposição e manutenções necessárias a efetivação da demanda Contratada, com isso entendemos que haverá melhor aplicação dos recursos financeiros empregados, uma vez que a Contratada será a maior interessada em racionalizar tais recursos, cuja economia espera-se ser repassada a cada Município consorciado.
- Impactos ambientais positivos efetivos, uma vez que não implicará em investimentos ou outras responsabilidades, tais como aquisições e guarda de materiais, contratação, treinamento e administração de mão de obra Contratada;
- Economia na realização de processos licitatórios, pelo fato do contrato ser estendido por mais de um exercício e ser renovável nos termos da lei, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais;



- Zelo pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos serviços e equipamentos de forma ininterrupta;
- Aperfeiçoar a manutenção dos ambientes e serviços utilizados por usuários/cidadãos externos e internos de forma a melhorar a qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade;
- Facilitar a coordenação e fiscalização dos serviços;

Manter pleno funcionamento das atividades de infraestrutura e apoio administrativo, saindo de um modelo tradicional de contratação, onde gerariam diversos contratos, para um modelo mais eficiente, com a aplicação de acordo de nível de serviço em um único contrato, gerando economia, bem como, na fiscalização dos serviços através do acompanhamento das ações de uma única empresa contratada.

### **13. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

A fiscalização e Gestão do contrato será através de servidor(a) a serem nomeadas por instrumento específico de cada Município Consorciado.

### **14. INDICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE FAÇA FRENTE A DESPESA:**

As despesas decorrentes do objeto não vincularão as dotações específicas, em virtude ser Registro de Preços e se trata de compra centralizada para os consorciados.

### **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A Equipe de Planejamento recomenda à Administração a adoção das seguintes providências:

Realização de reunião com a área de Licitação e Contratos, no intuito de verificar se os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato se encontram aptos para tal tarefa, providenciando capacitação em caso negativo.

Verificar se permanecem adequados os locais para refeições, guarda de objetos pessoais dos colaboradores da Contratada e acesso a sanitários para todos os postos.

Verificar a disponibilidade de mobiliário para os empregados da Contratada.

Todas ferramentas e equipamentos, dispositivos de segurança e outros, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratada deverá seguir os critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência para mitigação de possíveis riscos. Tais critérios já foram citados neste Estudo Preliminar no tópico "Requisitos da Contratação".

As embalagens vazias e respectivas tampas dos insumos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 do Decreto n. 4.074/2002, e legislação correlata.

Os insumos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei n. 7.802/1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto n. 4.074/2002 (para os serviços voltados à roça/poda), e legislação correlata.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação



Brasileira de

Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto n. 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.

Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- g) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- h) Observar a Resolução CONAMA n° 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- k) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- l) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e
- m) Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

Não são permitidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- a) Lançamento "in natura" a céu aberto;
- b) Deposição inadequada no solo;
- c) Queima a céu aberto;
- d) Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- e) Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações



e assemelhados;

- f) Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- g) Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e
- h) Utilização para alimentação humana.

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelecem as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

A Contratada deverá apresentar toda documentação/autorização ambiental exigida por lei do objeto da presente contratação.

#### **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante de todos os elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, o COMAR considera que a relação custo-benefício é considerada favorável e os requisitos para contratação das prestações de serviços de conservação e asseio foram adequadamente levantados, analisados e decididos, portanto há viabilidade na contratação.

Com base na análise detalhada dos serviços a serem prestados, considerando as soluções disponíveis no mercado, é recomendado e viável proceder com a contratação para atender à necessidade em questão.

Portanto, recomenda-se que o consórcio avance com o processo de licitação, garantindo a formalização de uma Ata de Registro de Preços e Contrato que contemple todos os detalhes acordados, inclusive aspectos como prazos, condições de pagamento, garantias e demais cláusulas necessárias para assegurar uma parceria sólida e bem-sucedida.

Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades de cada Município Consorciado.

---

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**



## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../, QUE FAZEM ENTRE SI  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

.....

O município de ....., sediado no endereço....., inscrito no CNPJ..... por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o n° ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n° ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de .....

de ....., portador da Matrícula Funcional n° ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a).....n .....CNPJ/MF .....sob .....o .....n°....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° .....e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, ....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é o eventual contratação sob demanda, por meio de ata de registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de asseio urbano em geral, para atender as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento do COMAR e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

4.2. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato. Não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto à subcontratada.

4.3. A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela contratada no contrato firmado com o COMAR.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$. ..... ( )

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços inicialmente serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do

Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança

do contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92. XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92. XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta.) dias;

2. *Moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5.% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na formada Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Taiobeiras MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROC PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024**

Pelo presente instrumento, Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, representado por seu Presidente, o Sr XXXX, CPF n° XXX, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, adiante denominada **FORNECEDOR** regido Lei Federal n° 14.133/2021, e alterações posteriores, demais legislações complementares, demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO URBANO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ÍTEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
------	-------	--------	-----------	----------------	-------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1 – O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS terá 05 (cinco) dias para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1 - Os locais de realização dos serviços deverão ser claramente designados e comunicados à contratada em cada Contrato/Ordem de Serviço Específica..

3.1.1. Durante a execução do Contrato, poderão ocorrer alterações de datas, horário e novos locais de realização dos serviços, a critério da CONTRATANTE.

3.1.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de serviços emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições locais de realização dos serviços pelo Município.

3.1.3. O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

3.1.4. Na hipótese de ocorrer serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a



reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

3.3 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

3.4 A CONTRATADA terá de cumprir o prazo determinado no cronograma apresentado pelo Município, garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE.

3.5. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a facultadede troca/reparação.

3.5 Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR., Rua dos Pereiras, 423 - Centro, Taiobeiras - MG, 39.550-000., CNPJ: 19.856.351/0001-27, reserva-se o direito de não recebero objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.6 Os serviços deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de referencia, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

#### METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

A CONTRATADA submeter-se-á a avaliação dos serviços entregues, que será realizada por intermédioda Fiscalização de Contratos.

3.7 O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, em conformidade com as condições previstas na Lei 14.1333/2021 e no Instrumento Convocatório deste procedimento.

3.8 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR será emitida a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento.

3.9 – O ÓRGÃO GESTOR **não** está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério, a definição do momento da contratação.

3.10 – Não poderá haver substituição de artistas, salvo autorização expressa do contratante.

3.11 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.12 Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos



ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.13 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.14 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, .

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Ordens de Fornecimento apresentadas, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, em um prazo de até 30(trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, Municipal e FGTS acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior;** bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.2 Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021..

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1 – COMPETE AO COMAR:

6.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

### **6.3 – COMPETE AO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS:**

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.2.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive despesas de alimentação, hospedagem, transporte/locomoção, e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus funcionários, inclusive despesas com lanches, água mineral, etc.

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, referentes à forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, quando:

7.1.2.1- O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

7.1.2.2 O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS SERVIÇOS, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas na Lei 14.133/2021.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR DOS SERVIÇOS comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por

correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário oficial do Município e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR DOS SERVIÇOS para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.2- O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais

8.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

- Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistindo mesmo ou causando a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso



fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA**

9.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR e órgãos participantes

9.3 O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

9.1 As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

9.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR.

9.4 Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

9.5 Caso seja solicitada a adesão da Ata de Registro de Preços por Entes NÃO INTEGRANTES do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, e a empresa ADJUDICATÁRIA (ou o consórcio adjudicatário) opte pelo atendimento da solicitação, o Órgão Gerenciador cobrará da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA o repasse a título de gestão da Ata de Registro de Preços, ao COMAR, o percentual sobre o valor da adesão solicitada, conforme determina a Resolução 001/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR, publicada em 04 de maio de 2023, conforme tabela abaixo:

<b>Faixa de Valor da Adesão (R\$)</b>	<b>Percentual da TARIFA ADMIN-LIC</b>
Até 250.000,00	1%
Acima de 250.000,00 até 500.000,00	0,75%
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	0,50%
Acima de 1.000.000,00	0,25%

9.6 O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio do ofício de cobrança.

9.7 Caso a detentora da ata não realize o repasse, a solicitação de adesão será indeferida.



## 10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificado e comprovado a vantagem.

10.3- As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.4- O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.5- O FORNECEDOR DOS SERVIÇOS deverá comunicar à Gerência de Compras do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.6 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.1 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.2 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.3 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.4 - Fica designada como Gestor desse Registro de Preços o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR.

10.5 - É Anexa desta Ata a proposta do FORNECEDOR, independente de transcrição.

10.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taiobeiras -MG, ..... de ..... 2024

PELO CONTRATANTE:  
Presidente do COMAR

Detentor da Ata de Registro de Preço.

### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



## ANEXO IV - SOFTWARE DE GESTÃO (SOLUÇÃO TECNOLÓGICA)

### 1. OBJETIVO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer os requisitos funcionais mínimos e essenciais para a verificação de atendimento dos requisitos previstos para a solução tecnológica a ser utilizada na prestação de serviços a ser executada no Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo, conforme o disposto no Termo de Referência.

### 2. INTRODUÇÃO

2.1. A licitante deverá disponibilizar a solução tecnológica para apoiar a gestão e fiscalização contratual pela CONTRATANTE, conforme especificado neste **Anexo**.

2.2. Por solução tecnológica entenda-se o(s) software(s) a ser(em) disponibilizado(s) pela **licitante** para gestão, controle e fiscalização contratual, acessada(s) por meio de aplicação web e aplicativo mobile, contemplando dados e informações operacionais e o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive as relacionadas ao recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias.

2.3. Caso a licitante opte por mais de um sistema para compor a solução tecnológica, eles deverão ser complementares entre si.

2.4. A solução tecnológica, que será objeto de análise e aprovação pela **CONTRATANTE**, deverá contemplar a organização, a eficiência, a economia da operação e a manutenção das instalações da **CONTRATANTE**, com a visibilidade e controle que ela necessite devendo otimizar o aproveitamento dos recursos organizacionais, além de reduzir o tempo de realização de tarefas e potencializar a redução dos custos.

2.5. A aplicação web deverá ser compatível com o sistema operacional Windows, versão 7 ou superior, e os navegadores Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, e o aplicativo mobile com os sistemas operacionais Android e iOS.

2.5. Todo o banco de dados relativos aos serviços de rotina, demandas associadas e registro de funcionários que desempenham funções relativas ao contrato será de propriedade da **CONTRATANTE**.

2.6. O plano de teste da solução tecnológica deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, para efeitos de aprovação, em **no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato**, contemplando a definição das atividades e a descrição dos procedimentos a serem realizados, as fases de refinamento/customização, a sistemática de validação das funcionalidades e o cronograma de realização.

2.7. A **CONTRATADA** deverá oferecer todas as condições necessárias para que os empregados alocados no contrato executem as atividades previstas neste TR, inclusive no que se refere à utilização da solução tecnológica.

**Tabela de requisitos**

N°	Requisitos
1	Código e nome dos serviços contemplados na contratação (programados, corretivos, não programados);
2	Identificação dos locais de prestação de serviços (escola e identificação do ambiente);
3	Possuir um login para cada usuário ser capaz de e prover acesso simultâneo a todos eles;
4	Permitir anexar o contrato, valor, saldo, datas de vencimento e alertas;
5	Anexar documentos de entregas de EPI e uniformes;



6	Controlar a realização e vencimento dos treinamentos e exames dos colaboradores, registrando todos os históricos dos treinamentos realizados (se aplicável);
7	Armazenar e disponibilizar de forma digital e/ou físico, todos os documentos relacionados ao contrato, controlando vencimento de documentos e permitindo a consulta por disciplina, tipo de documento, formato do documento;
8	Permitir o planejamento das atividades programáveis do contrato, como manutenções preventivas e corretivas;
9	Permitir realizar uma ordens de serviços no campo por um colaborador (prestador de serviços) com uso de aplicativo mobile em celular ou tablet, associando à Ordem de Serviço um checklist para ser seguido, com respostas múltipla escolha, podendo ainda tirar foto, fazer um comentário e assinatura (digital ou login) do colaborador (prestador de serviços);
10	Permitir a inclusão de arquivos anexos de diversos tipos tais como: fotos, arquivos office, pdf, dwg;
11	Possuir ferramenta de busca por cada campo: usuário, data, tipo, disciplina
12	Processo de comunicação entre a fiscalização e a empresa contratada deve ser feito pelo sistema, permitindo definir responsável, disciplina e prazo, anexar arquivo
13	Cada usuário poderá registrar ocorrências via aplicativo mobile ou desktop com, ao menos, os seguintes campos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Tipo de ocorrência;</li> <li>▪ Local;</li> <li>▪ Descrição da ocorrência;</li> <li>▪ Nível de prioridade.</li> </ul>
14	O software deverá possibilitar aos frequentadores das instalações, abertura de chamados via QR CODE;
15	A CONTRATADA deverá disponibilizar em quantidade suficiente, adesivos QR CODE para aplicação em áreas chaves das instalações da CONTRATANTE, de forma a possibilitar aos frequentadores a abertura de chamados para execução de serviços;
16	O software deverá gerar relatórios e dashboards para os fiscais do contrato contendo estatísticas das Ordens de serviço, Solicitações e Ocorrências, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ quantidade por fiscal,</li> <li>▪ quantidade por status;</li> <li>▪ cumprimento do plano de trabalho;</li> <li>▪ atrasos.</li> </ul>
17	Permitir o acesso através de navegador (browser) da Internet, Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge ou smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS, apresentando as mesmas funcionalidades para o usuário quando acessado por um computador padrão (Desktop);
18	Permitir que a execução de todos os serviços sejam registrados na ferramenta;
19	Permitir a definição de obrigatoriedade de registro fotográfico do "antes e depois" da realização do serviço para fechamento de ordens de serviços;
20	Consumo de materiais e insumos (por tipo de produto);
21	A ferramenta deverá ser capaz de gerar relatórios gerenciais em excel e dashboard;

### 3. PROVA DE CONCEITO (PoC)

3.1. A licitante detentora do menor lance e classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ser convocada para realização de PoC com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, visando a aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica.

3.2. A PoC será realizada por equipe técnica da **CONTRATANTE** designada para aferição do atendimento das funcionalidades descritas neste anexo.

3.3. Todas as despesas decorrentes de participação na PoC são de responsabilidade das licitantes.

3.4. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, a proposta da licitante será então aceita pelo Pregoeiro e, tendo a licitante comprovado o atendimento às condições de habilitação, será declarada vencedora do certame.

3.5. Caso o novo relatório indique a não-conformidade da solução tecnológica ajustada às especificações exigidas, a proposta da licitante será recusada.

- 3.6. No caso de recusa da proposta da licitante detentora do menor lance e classificada provisoriamente em primeiro lugar, será convocada a próxima licitante classificada para realização da PoC, e assim sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarada vencedora.
- 3.7. Na etapa de PoC serão avaliados todos os itens listados na tabela deste anexo.



**ANEXO V – QUADRO DE AVALIAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024**

**Tabela de requisitos**

N°	Requisitos	Atende	Não atende
1	Código e nome dos serviços contemplados na contratação (programados, corretivos, não programados);		
2	Identificação dos locais de prestação de serviços (escola e identificação do ambiente);		
3	Possuir um login para cada usuário ser capaz de e prover acesso simultâneo a todos eles;		
4	Permitir anexar o contrato, valor, saldo, datas de vencimento e alertas;		
5	Anexar documentos de entregas de EPI e uniformes;		
6	Controlar a realização e vencimento dos treinamentos e exames dos colaboradores, registrando todos os históricos dos treinamentos realizados (se aplicável);		
7	Armazenar e disponibilizar de forma digital e/ou físico, todos os documentos relacionados ao contrato, controlando vencimento de documentos e permitindo a consulta por disciplina, tipo de documento, formato do documento;		
8	Permitir o planejamento das atividades programáveis do contrato, como manutenções preventivas e corretivas;		
9	Permitir realizar uma ordens de serviços no campo por um colaborador (prestador de serviços) com uso de aplicativo mobile em celular ou tablet, associando à Ordem de Serviço um checklist para ser seguido, com respostas múltipla escolha, podendo ainda tirar foto, fazer um comentário e assinatura (digital ou login) do colaborador (prestador de serviços);		
10	Permitir a inclusão de arquivos anexos de diversos tipos tais como: fotos, arquivos office, PDF, DWG;		
11	Possuir ferramenta de busca por cada campo: usuário, data, tipo, disciplina		
12	Processo de comunicação entre a fiscalização e a empresa contratada deve ser feito pelo sistema, permitindo definir responsável, disciplina e prazo, anexar arquivo		
13	Cada usuário poderá registrar ocorrências via aplicativo mobile ou desktop com, ao menos, os seguintes campos: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Tipo de ocorrência;</li> <li>▪ Local;</li> <li>▪ Descrição da ocorrência;</li> <li>▪ Nível de prioridade.</li> </ul>		
14	O software deverá possibilitar aos frequentadores das instalações, abertura de chamados via QR CODE;		
15	A CONTRATADA deverá disponibilizar em quantidade suficiente, adesivos QR CODE para aplicação em áreas chaves das instalações da CONTRATANTE, de forma a possibilitar aos frequentadores a abertura de chamados para execução de serviços;		
16	O software deverá gerar relatórios e dashboards para os fiscais do contrato contendo estatísticas das Ordens de serviço, Solicitações e Ocorrências, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ quantidade por fiscal,</li> <li>▪ quantidade por status;</li> <li>▪ cumprimento do plano de trabalho;</li> <li>▪ atrasos.</li> </ul>		
17	Permitir o acesso através de navegador (browser) da Internet, Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge ou smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS, apresentando as mesmas funcionalidades para o usuário quando acessado por um computador padrão (Desktop);		
18	Permitir que a execução de todos os serviços seja registrados na ferramenta;		

19	Permitir a definição de obrigatoriedade de registro fotográfico do "antes e depois" da realização do serviço para fechamento de ordens de serviços;		
20	Consumo de materiais e insumos (por tipo de produto);		
21	A ferramenta deverá ser capaz de gerar relatórios gerenciais em excel e dashboard;		



**ANEXO VI – DECLARAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024**

**DECLARAÇÕES**

(Nome da empresa) ..... inscrita no CNPJ n°  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF N°  
....., DECLARA, para devidos fins que:

- ( ) Há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ( ) DECLARA que é **Microempresa, ME** ou ( ) **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- ( ) DECLARA que é **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

**(Assinalar a condição da empresa)**

- ( ) DECLARO que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- ( ) DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- ( ) DECLARA o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

.....  
Local e data.

.....  
(identificação e assinatura do representante legal)

